

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي

UMOJA WA AFRIKA



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

UNIÓN AFRICANA

P. O. Box 3243 Addis Ababa, Ethiopia Telephone +251-115517700 Fax: +251-115517844
Website: www.au.int

CONSELHO EXECUTIVO

Quadragésima Oitava Sessão Ordinária

12 de Janeiro - 12 de Fevereiro de 2026

Adis Abeba (ETIÓPIA)

EX.CL/1660(XLVIII)

Original: Inglês

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS
DIREITOS DO HOMEM E DOS POVO**

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي		UNIÃO AFRICANA
UNIÓN AFRICANA		UMOJA WA AFRIKA

AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS
COUR AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES
P.O. Box 6274 Arusha, Tanzania – Telephone: +255 272 510 510
Website:www.african-court.org / Email: registrar@african-court.org

OFFICE OF THE REGISTRAR • GABINETE DO ESCRIVÃO

RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

1 DE JANEIRO - 31 DE DEZEMBRO DE 2024

I. INTRODUÇÃO

1. O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) foi constituído ao abrigo do artigo 1.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo ao estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a constituição de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (a seguir designado «o Protocolo»), adoptado em Junho de 1998, em Ouagadougou, Burquina Faso, pela Organização da Unidade Africana (OUA). O Protocolo entrou em vigor a 25 de Janeiro de 2004.

2. O Tribunal entrou em funcionamento em 2006 e é constituído por onze (11) Juízes, eleitos pelo Conselho Executivo da União Africana. O Tribunal tem a sua Sede permanente em Arusha, na República Unida da Tanzânia.

3. O Artigo 31.º do Protocolo dispõe que o Tribunal deve «...apresentar a cada sessão ordinária da Conferência um relatório sobre as actividades por si desenvolvidas durante o exercício financeiro anterior. *O relatório deve especificar, em especial, os casos de incumprimento, pelos Estados, dos acórdãos do Tribunal*».

4. O presente Relatório é submetido em conformidade com o Artigo 31.º do Protocolo. O Relatório descreve as actividades desenvolvidas pelo Tribunal durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2025, de modo particular, as actividades de âmbito judicial, administrativo e promocional, e as medidas tomadas para dar cumprimento às decisões do Conselho Executivo relativas ao funcionamento do Tribunal.

II. SITUAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO E APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO PREVISTA NOS TERMOS DO N.º 6 DO ARTIGO 34.º A ACEITAR A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA RECEBER PETIÇÕES DE INDIVÍDUOS E ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS (ONGs)

5. Até 31 de Dezembro de 2024, o Protocolo foi ratificado por trinta e quatro (34) Estados Membros da União Africana, designadamente: África do Sul, Argélia, Benin, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Congo, Côte d'Ivoire, Comores, República Democrática do Congo, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Líbia, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Níger, Nigéria, Quénia, República Árabe Sarauí Democrática, Ruanda, Senegal, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda e Zâmbia. ***Vide a Tabela 1.***

Tabela 1: Relação nominal dos Estados Partes no Protocolo				
N.º	País	Data de assinatura	Data de ratificação ou adesão	Data de depósito
1.	Argélia	13/07/1999	22/04/2003	03/06/2003
2.	Benim	09/06/1998	22/08/2014	22/08/2014
3.	Burquina Faso	09/06/1998	31/12/1998	23/02/1999
4.	República Democrática do Congo	09/09/1999	08/12/2020	08/12/2020
5.	Burundi	09/06/1998	02/04/2003	12/05/2003
6.	Camarões	25/07/2006	17/08/2015	17/08/2015
7.	Chade	06/12/2004	27/01/2016	08/02/2016
8.	Congo	09/06/1998	10/08/2010	06/10/2010
9.	Côte d'Ivoire	09/06/1998	07/01/2003	21/03/2003
10.	União das Comores	09/06/1998	23/12/2003	26/12/2003
11.	Gabão	09/06/1998	14/08/2000	29/06/2004
12.	Gâmbia	09/06/1998	30/06/1999	15/10/1999
13.	Gana	09/06/1998	25/08/2004	16/08/2005
14.	Guiné-Bissau	09/06/1998	03/11/2021	03/11/2021
15.	Quênia	07/07/2003	04/02/2004	18/02/2005
16.	Líbia	09/06/1998	19/11/2003	08/12/2003
17.	Lesoto	29/10/1999	28/10/2003	23/12/2003
18.	Madagáscar	09/06/1998	12/10/2021	12/10/2021
19.	Malawi	09/06/1998	09/09/2008	09/10/2008
20.	Mali	09/06/1998	10/05/2000	20/06/2000
21.	Mauritânia	22/03/1999	19/05/2005	14/12/2005
22.	Maurícias	09/06/1998	03/03/2003	24/03/2003
23.	Moçambique	23/05/2003	17/07/2004	20/07/2004
24.	Níger	09/06/1998	17/05/2004	26/06/2004
25.	Nigéria	09/06/2004	20/05/2004	09/06/2004
26.	Ruanda	09/06/1998	05/05/2003	05/05/2003

27.	República Árabe Sarauí Democrática	25/07/2010	27/11/2013	27/01/2014
28.	Senegal	09/06/1998	29/09/1998	30/10/1998
29.	África do Sul	09/06/1999	03/07/2002	03/07/2002
30.	Tanzânia	09/06/1998	07/02/2006	10/02/2006)
31.	Togo	09/06/1998	23/06/2003	06/07/2003
32.	Tunísia	09/06/1998	21/08/2007	05/10/2007
33.	Uganda	01/02/2001	16/02/2001	06/06/2001
34.	Zâmbia	09/06/1998	28/12/2022	10/01/2023

de Países – 55, # com Assinatura – 52, # que Ratificaram – 34, # que Apresentaram – 34

Fonte: Sítio Web da União Africana

6. Até 31 de Dezembro de 2025, dos trinta e quatro (34) Estados Partes no Protocolo, apenas oito (8) apresentaram a Declaração prevista nos termos do n.º 6 do Artigo 34.º por meio da qual reconhecem a competência do Tribunal de receber casos directamente de particulares e Organizações Não Governamentais. São estes: Burkina Faso, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Malawi, Mali, Níger e Tunísia. **Vide a Tabela 2.**

7. Entre 2016 e 2025, cinco (5) Estados Partes no Protocolo retiraram a sua Declaração, apresentada ao abrigo do disposto no n.º 6 do Artigo 34.º, a saber: O Ruanda (2016), a Tanzânia (2019), o Benin (2020) e a Côte d'Ivoire (2025).

Tabela 2: Relação nominal dos Estados Partes relativamente aos quais se encontra em vigor a Declaração ao abrigo do n.º 6 do Artigo 34.º

N.º	País	Data de Assinatura	Data de Apresentação da Declaração
1.	Burquina Faso	14/07/1998	28/07/1998
2.	Gana	09/02/2011	10/03/2011
3.	Malawi	09/09/2008	09/10/2008
4.	Mali	05/02/2010	19/02/2010
5.	Tunísia	13/04/2017	29/05/2017
6.	Gâmbia	23/10/2018	03/02/2020
7.	Níger	28/10/2021	28/10/2021
8.	Guiné-Bissau	03/11/2021	03/11/2021
Fonte: Portal Internet da União Africana		Total	# Oito (8)

8. Relativamente à Tunísia, que, no dia 7 de Março de 2025, apresentou junto da Comissão da União Africana o instrumento de retirada da sua Declaração, tal retirada produzirá efeitos no dia 8 de Março de 2026, correspondendo a um período de um ano após o acto de depósito.¹

III. DA COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

9. A composição actual do Tribunal é apresentada conforme a tabela infra:

Tabela 3: Relação nominal dos Juizes do Tribunal a 31 de Dezembro de 2025				
N.º	Nome	Mandato		País
		Vigência	Termo	
1.	Venerando Juiz Modibo Sacko (eleito Presidente no dia 2 de Junho de 2025)	6	2027	Mali
2.	Veneranda Juíza Chafika Bensaoula (eleita Vice-Presidente no dia 2 de Junho de 2025)	6	2029	Argélia
3.	Venerando Juiz Rafâa Ben Achour	6	2027	Tunísia
4.	Veneranda Juíza Ntyam Ondo Mengue	6	2028	Camarões
5.	Veneranda Juíza Tujilane Rose Chizumila	6	2029	Malawi
6.	Venerando Juiz Blaise Tchikaya	6	2030	Congo
7.	Veneranda Juíza Imani D. Aboud	6	2027	Tanzânia
8.	Veneranda Juíza Stella I. Anukam	6	2030	Nigéria
9.	Venerando Juiz Dumisa B. Ntsebeza	6	2027	África do Sul
10.	Venerando Juiz Dennis D. Adjei	6	2028	Gana
11.	Venerando Juiz Duncan Gaswaga	6	2030	Uganda

IV. ACTIVIDADES DE ÂMBITO JUDICIAL DESENVOLVIDAS PELO TRIBUNAL

10. Durante o período em referência, o Tribunal desenvolveu as seguintes actividades de âmbito judicial.

11. As actividades judiciais empreendidas pelo Tribunal dizem respeito, entre outras, à Abertura do Ano Judicial de 2025, à realização de sessões, à recepção e apreciação dos processos judiciais que lhe foram submetidos, incluindo, nomeadamente, a tramitação processual e a pronúncia de decisões judiciais (acórdãos, deliberações interlocutórias e despachos judiciais).

12. No período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2025, deram entrada no Tribunal sete (7) novos processos, dos quais seis (6) em processo contencioso e um (1) em processo consultivo.

13. Desde a sua entrada em funcionamento, em 2006, deu entrada no Tribunal um total de trezentos e setenta e quatro (374) petições de carácter de contencioso e

dezassete (17) Requerimentos de Parecer. O Tribunal tramitou duzentas e setenta e sete (277) Petições em matéria contenciosa e quinze (15) Pedidos de Parecer e seguem actualmente os seus trâmites legais cento e duas (102) Petições de matéria contenciosa e dois (2) Pedidos de Parecer.

i. Abertura do Ano Judicial do Tribunal referente a 2025.

14. A Cerimónia Solene de Abertura do Ano Judicial de 2025 do Tribunal teve lugar no dia 3 de Fevereiro de 2025, subordinada ao tema «Promoção da Justiça através de Reparação», que constituiu o lema do Ano Judicial de 2025, alinhado, por sua vez, com o Lema da União Africana sobre Justiça para os Africanos e Afrodescendentes através de Reparação. O evento reuniu dirigentes e representantes dos Estados Membros da União Africana, tribunais internacionais, regionais e nacionais, órgãos da União Africana com mandato no domínio dos direitos humanos, instituições nacionais de direitos humanos, profissionais do foro e Ordens dos Advogados, com o propósito de evidenciar a relevância do papel fulcral da reparação na promoção da justiça.

15. O evento teve lugar na sede do Tribunal, em Arusha, República Unida da Tanzânia, tendo a sessão de abertura oficial sido presidida por Sua Excelência a Veneranda Juíza Imani D. Aboud, então Presidente do Tribunal. O evento contou com a presença de Sua Excelência José Maria Neves, Presidente da República de Cabo Verde, que foi o Convidado de Honra e proferiu o discurso principal.

16. No âmbito das actividades da Abertura do Ano Judicial, no dia 4 de Fevereiro de 2025, o Tribunal organizou um Seminário Judicial subordinado ao tema «Garantir Justiça à Mulher através da Reparação», reunindo académicos, especialistas e juristas, que debateram a forma como a reparação aborda as desigualdades históricas e as violações de direitos humanos que afectam as mulheres. O Seminário culminou na adopção de recomendações destinadas a reforçar o acesso das mulheres à justiça através da reparação. Seguem apenas ao presente Relatório, como **Anexo I**, as recomendações.

ii. Sessões realizadas

17. Durante o período em análise, o Tribunal realizou quatro (4) Sessões Ordinárias, a seguir discriminadas:

- i. 76.^a Sessão Ordinária, realizada de 3 a 28 de Fevereiro de 2025, em Arusha, Tanzânia;
- ii. 77.^a Sessão Ordinária, realizada de 2 a 27 de Junho de 2025, em Arusha, Tanzânia;
- iii. 78.^a Sessão Ordinária, realizada de 1 a 26 de Setembro de 2025, em Arusha, Tanzânia;
- iv. 79.^a Sessão Ordinária, realizada de 17 de Novembro a 5 de Dezembro e de 15 a 19 de Dezembro de 2025, em Arusha, Tanzânia.

iii. **Tramitação de Processos Judiciais**

18. Durante o período em análise, o Tribunal proferiu trinta e duas (32) decisões, conforme ilustra a Tabela 4 infra:

Tabela 4: Lista das Decisões Proferidas pelo Tribunal em 2025					
	Petição N.º	Peticionário	Estado Demandado	Natureza de decisão	Data de pronúncia
1.	Petição N.º 003/2018	Ladislaus Chalula	República Unida da Tanzânia	Acórdão (Fundo da Causa e Reparação)	5 de Fevereiro de 2025
2.	Petição N.º 019/2018	Centro de Direitos Humanos, Instituto de Direitos Humanos e Desenvolvimento em África (IHRDA) e Centro Jurídico e de Direitos Humanos	República Unida da Tanzânia	Acórdão (Fundo da Causa e Reparação)	5 de Fevereiro de 2025
3.	Petição N.º 025/2018	Bonifance Alistedes	República Unida da Tanzânia	Acórdão (Fundo da Causa e Reparação)	5 de Fevereiro de 2025
4.	Petição N.º 008/2019	Brahim Ayed	República da Tunísia	Decisão Judicial (Competência Jurisdicional e Admissibilidade)	5 de Fevereiro de 2025
5.	Petição N.º 034/2019	N'guessan Yao Ange	República de Côte d'Ivoire	Decisão Judicial (Competência Jurisdicional e Admissibilidade)	5 de Fevereiro de 2025
6.	Petição N.º 020/2020	Houngue Éric Noudehouenou	República de Benin	Decisão Judicial (Competência Jurisdicional e Admissibilidade)	5 de Fevereiro de 2025
7.	Petição N.º 004/2021	Kouadio Kobena Foré	República da Côte d'Ivoire	Decisão Judicial (Competência Jurisdicional e Admissibilidade)	5 de Fevereiro de 2025

				Jurisdicional e Admissibilidade)	
8.	Petição N.º 014/2024	Aliyu Suleiman	União Africana & Comissão da União Africana	Decisão Judicial (Competência Jurisdicional)	12 de Fevereiro de 2025
9.	Petição N.º 046/2020	Ado Shaibu e Outros	República Unida da Tanzânia	Despacho Judicial (Reabertura de Peças Processuais)	28 de Fevereiro de 2025
10	Petição N.º 004/2023	Moadh Kheriji Ghannouchi e Outros	República da Tunísia	Decisão (Requerimento para a Revogação do Despacho relativo a Providências Cautelares de 28 de Agosto de 2023)	17 de Março de 2025
11	Petição N.º 041/2020	Legal and Human Rights Centre and Liberatus Mwang'ombe	República Unida da Tanzânia	Despacho Judicial (Reabertura de Peças Processuais)	20 de Maio de 2025
12	Petição N.º 045/2019	Moses Amos Mwakasindile	República Unida da Tanzânia	Despacho judicial (Reabertura de Peças Processuais)	2 de Junho de 2025
13	Petição N.º 005/2024	Chief Festus A. Ogwuche & 25 Outros	Burquina Faso e 14 Outros Estados Demandados	Decisão Judicial (Competência Jurisdicional)	17 de Junho de 2025

14	Petição N.º 032/2018	Al'saad Milaad	República da Tunísia	Acórdão (Fundo da Causa e Reparação)	26 de Junho de 2025
15	Petição N.º 020/2018	Salif Traore e Seckou Omar Koulibaly	República do Mali	Acórdão (Fundo da Causa e Reparação)	26 de Junho de 2 025
16	Petição N.º 009/2020	XYZ	República do Benim	Decisão Judicial (Competência Jurisdicional Admissibilidade)	26 de Junho de 2 025
17	Petição N.º 058/2019	XYZ	República do Benim	Decisão Judicial (Competência Jurisdicional Admissibilidade)	26 de Junho de 2 025
18	Petição N.º 014/2018	Ajaye Jogoo	República Unida da Tanzânia	Decisão Judicial (Competência Juris dicional Admissibilidade)	26 de Junho de 2 025
19	Petição N.º 001/2018	Tembo Hussein	República Unida da Tanzânia	Acórdão (Méritos Reparação)	26 de Junho de 2 025
20	Petição N.º 025/20 20	Laurent Gbagbo	República de Côte d'Ivoi re	Acórdão (Fundo da Causa e Reparação)	26 de Junho de 2 025
21	Petição N.º 012/20 20	Guillaume Kigbafori Soro e 19 Outros	República de Côte d'Ivoi re	Decisão (Competência Jurisdicional Admissibilidade)	26 de Junho de 2 025
22	Petição N.º 013/2018	Emmanuel Yusuf vulgo Nori ega	República Unida da Tanzânia	Acórdão	26 de Junho de 2 025

23	Petição N.º 009/2019	Bahati Mtega e Outro	República Unida da Tanzânia	Acórdão	26 de Junho de 2 025
24	Petição N.º 001/2025	Boukary Waliss	Burkina Faso, República da Guiné Bissau, República do Mali, Repú blica do Níger	Decisão Judicial (Providências Cautelares)	26 de Junho de 2 025
25	Petição N.º 007/2023	República Democrática do Congo	República do Ruanda	Decisão Judicial (Competência Jurisdicional e Admissibilidade)	26 de Junho de 2 025
26	Petição N.º 012/2024	Domingos Simões Pereira	Guiné- Bissau	Decisão (Providências Cautelares)	26 de Junho de 2 025
27	Petição N.º 046/2020	Ado Shaibu e Outros	Tanzânia	Despacho Judicial (Reabertura de Peças Processuais)	5 de Agost o de 2025
28	Petição N.º 001/2019	Vuyo Jack	Tanzânia	Despacho Judicial de Extinção da Instância	10 de Outubro de 2025
29	Petição N.º 006/2025	Instituto de Direitos Humanos Desenvolvimento em África	República do Malawi	Decisão (providências cautelares)	2 de Deze mbro de 2025

30	Petições Consolidadas N.º 039/2019, 040/2019 e 041/2019	Chacha Jeremiah e Outros	República Unida da Tanzânia	Despacho (Reabertura Articulados)	4 de Dezembro de 2025
31	Petição N.º 061/2019	Elyssa	República da Tunísia	Acórdão (Fundo e Reparação)	4 de Dezembro de 2025

iv. Sessões de Audiência Pública

19. Entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2025, o Tribunal realizou cinco (5) sessões de audiência pública, conforme se indica infra:

- i. Uma (1) sessão para assinalar a abertura oficial do ano judicial;
- ii. Uma (1) sessão para a realização de audiência pública; e
- iii. Três (3) sessões destinadas à pronúncia de acórdãos, despachos e decisões.

v. Programa de Assistência Judiciária

20. O Tribunal administra, nos termos do n.º 2 do Artigo 10 do Protocolo, um Programa de Apoio Judiciário que visa proporcionar assistência jurídica a petionários indigentes, com vista a reforçar o acesso à justiça. Durante o ano de 2025, o Tribunal procedeu à análise de cinquenta e duas (52) petições, incluindo a revisão de decisões anteriores relativas à concessão de apoio judiciário em função de circunstâncias sobrevindas, para aferir a eventual necessidade de assistência. O Tribunal concedeu apoio judiciário em quatro (4) processos², tendo cinco (5) processos em fase de apreciação.

21. No decurso do mesmo período, o Tribunal examinou vinte e três (23) requerimentos de Advogados que solicitaram a sua inclusão na Lista do Tribunal destinada à prestação de assistência judiciária *pro bono*, conforme previsto no seu Regime de Apoio Judiciário. As referidas petições foram apresentadas por nove (9) mulheres e catorze (14) homens provenientes da Argentina, Botswana, Brasil, Burundi, Camarões, Djibouti, Mauritânia, Nigéria, Quênia, República Democrática do Congo, Ruanda, Tanzânia, Tunísia e Uganda. O Tribunal deferiu o pedido de inscrição de vinte e dois (22) Advogados que preencheram os requisitos estipulados na Política de Apoio Judiciário do Tribunal para constar da sua Lista oficial. Uma (1) candidatura foi rejeitada porquanto o candidato não detinha o requisito mínimo de cinco anos de experiência profissional.

vi. **Incumprimento das decisões do Tribunal**

22. Ao abrigo do artigo 31.º do Protocolo, ao remeter o seu Relatório de Actividades, o Tribunal «... deve especificar, em especial, os casos de incumprimento, pelos Estados, do acórdão do Tribunal». O **Anexo II** do presente Relatório, Situação da Implementação das Decisões do Tribunal Africano (SIDAC) enuncia os casos de Estados que faltaram ao cumprimento dos acórdãos e despachos judiciais do Tribunal, após ter expirado o prazo fixado pelo Tribunal.

vii. **Colectânea de Jurisprudência do Tribunal Africano**

23. No decurso do período em referência, o Tribunal publicou o Volume 5 da sua Colectânea de Jurisprudência, nas línguas inglesa e francesa, contendo as decisões judiciais proferidas no ano de 2021.

viii. **Complementaridade com a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**

24. O Tribunal e a Comissão dos Direitos Humanos e dos Povos da União Africana (a Comissão/CADHP) continuaram a fortalecer as suas relações e a consolidar a complementaridade prevista no Artigo 2.º do Protocolo.

25. O Tribunal e a Comissão realizaram um Retiro Conjunto sobre a Complementaridade, de 2 a 3 de Junho de 2025, no âmbito da 77.ª Sessão Ordinária do Tribunal. Durante o Retiro, os dois órgãos adoptaram os seguintes instrumentos:

- i. O **Comunicado** Conjunto, que se encontra apenso ao presente Relatório, como **Anexo III**
- ii. As **Directrizes** sobre a Apresentação e Transferência de Processos, anexadas como **Anexo IV**

26. O Comunicado e as Directrizes consagram a visão partilhada dos dois órgãos de direitos humanos da União Africana de aprofundar a cooperação e reforçar a eficácia do sistema continental de direitos humanos. As Directrizes delineiam medidas concretas para a operacionalização do **Roteiro de Complementaridade de 2023–2028**, adoptado no Primeiro Retiro Conjunto sobre a Complementaridade, realizado em Outubro de 2022, em Adis-Abeba, e visam consolidar as realizações obtidas no quadro da sua colaboração institucional.

27. As **Directrizes sobre a Apresentação e Transferência de Processos** vêm formalizar os procedimentos acordados entre o Tribunal e a Comissão, consagrando critérios e parâmetros objectivos para a tramitação e a coordenação processual. Outrossim, estas Directrizes estabelecem um quadro para o acompanhamento da implementação das decisões, contribuindo assim para o reforço da complementaridade de forma efectiva.

28. O Tribunal e a Comissão reafirmaram, durante o Retiro, o seu empenho em trabalhar em estreita colaboração com os Estados Membros, os órgãos da União Africana e demais partes interessadas relevantes, com vista a consolidar e tornar mais eficaz e coerente o sistema continental africano de protecção dos direitos humanos.

29. O Tribunal participou igualmente na cerimónia de abertura da 85.ª Sessão Ordinária da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, realizada em Outubro de 2025. A participação nesta Sessão contribuiu para o reforço das relações entre os dois órgãos.

V. NÃO ACTIVIDADES DE ÂMBITO NÃO JUDICIAL DESENVOLVIDAS PELO TRIBUNAL

30. Descrevem-se a seguir as principais actividades de âmbito não judicial desenvolvidas pelo Tribunal durante o período em referência:

i. Participação nas Cimeiras da UA

31. O Tribunal tomou parte na 49.ª e na 50.ª Sessões Ordinárias do Comité dos Representantes Permanentes (CRP), na 46.ª e na 47.ª Sessões Ordinárias do Conselho Executivo, na 24.ª Sessão Extraordinária do Conselho Executivo, bem como na 38.ª Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana. O Tribunal também tomou parte na 7.ª Reunião de Coordenação Intercalar.

ii. Implementação das Decisões da Conferência

32. Durante a sua 38.ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16 de Fevereiro, em Adis-Abeba, Etiópia, a Conferência adoptou a Decisão Assembly/AU/Dec.920(XXXVIII), ponto H(6), nos seguintes termos:

RECONHECENDO a importância primordial da operacionalização do Tribunal de Justiça da União Africana como instrumento para a realização dos objectivos da União e para garantir o seu funcionamento eficaz.

13. DECIDE que, antes da entrada em funcionamento do Tribunal de Justiça, a Comissão, o CRP e demais partes interessadas deverão elaborar um relatório com a análise das implicações jurídicas, estruturais e financeiras da referida operacionalização, a ser submetido ao Conselho Executivo na sua próxima Sessão Ordinária, em Julho de 2025. A operacionalização do Tribunal de Justiça acarreta considerações de natureza jurídica que requerem uma análise exaustiva e aprofundada, sobretudo tendo em conta a questão pendente relativa ao relacionamento institucional do Tribunal de Justiça com o TAfDHP.

33. Em conformidade com a Decisão da Conferência acima referida, no dia 17 de Outubro de 2025, o Tribunal apresentou à 4.ª Reunião do Subcomité do CRP sobre Direitos Humanos, Democracia e Governança, um relatório sobre as Possíveis

Implicações para o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos decorrentes da Decisão da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo de operacionalizar o Tribunal de Justiça da União Africana. O relatório apresentou uma análise detalhada das Implicações Jurídicas, Estruturais e Financeiras inerentes à operacionalização do Tribunal de Justiça. Esse relatório tinha sido anteriormente submetido ao Gabinete do Assessor Jurídico da União Africana em Fevereiro de 2025.

34. Ainda em Outubro de 2025, o Cartório Judicial do Tribunal deu o seu contributo à proposta de Estrutura do Cartório Judicial do Tribunal de Justiça, desenvolvida pelo Gabinete do Assessor Jurídico da União Africana. Posteriormente, o Cartório participou numa reunião convocada pelo Gabinete do Consultor Jurídico, realizada de 5 a 6 de Dezembro de 2025, com o objectivo de analisar a estrutura proposta do Tribunal de Justiça da União Africana.

iii. Implementação das Decisões do Conselho Executivo

35. Durante a sua 41.^a Sessão Ordinária, realizada de 14 a 15 de Julho de 2022, em Lusaka, Zâmbia, o Conselho Executivo adoptou a Decisão **EX.CL/Dec.1177(XLI)**, o ponto 6 que dispõe nos seguintes termos:

6. **SOLICITA** à Comissão e ao TAfDHP que, no âmbito da reforma institucional em curso, proponham um novo pacote de direitos adquiridos e benefícios para os Juizes do AfCHPR.

36. Durante a sua 70.^a Sessão Ordinária, realizada em Setembro de 2023, o Tribunal apreciou o ponto 6 da Decisão EX.CL/Dec.1177(XLI) do Conselho Executivo, e formulou as respectivas respostas, que foram transmitidas ao Gabinete da Vice-Presidente da Comissão da União Africana. A proposta, em larga medida, vai no sentido de que os benefícios dos Juizes do Tribunal Africano, pelo menos por enquanto, se mantenham inalterados.

37. Durante a reunião do Subcomité sobre Reformas Estruturais do CRP, em Maio de 2025, na qual foram examinadas as propostas de reestruturação do Tribunal, esta posição foi novamente sustentada pelo Tribunal nas suas intervenções. Tal entendimento foi igualmente transmitido à Unidade de Reformas da União Africana.

38. O Tribunal propõe ainda que seja concedido ao seu Vice-Presidente, figura cuja função se revela essencial para o bom funcionamento do Tribunal, um subsídio simbólico mensal no montante de quinhentos dólares (500 USD) americanos.

39. O Tribunal recomenda, no desenvolvimento deste processo, que se tenha em consideração a natureza particular e as exigências institucionais do Tribunal enquanto órgão jurisdicional.

40. Durante a sua 44.^a Sessão Ordinária, decorrida de 14 a 15 de Janeiro de 2024, em Adis Abeba, Etiópia, o Conselho Executivo adoptou a Decisão **EX.CL/Dez.1245(XLIV)**, os pontos 10 e 11 da mesma, sob reserva de que:

10. RECORDA as recomendações formuladas pelo CRP, durante o Retiro Conjunto realizado entre o CRP e o Tribunal, de 10 a 11 de Março de 2022, em Arusha, República Unida da Tanzânia, que solicitavam ao Tribunal para, em colaboração com a CUA e os subcomités competentes do CRP, conceberem os principais indicadores de desempenho e metas relativos à protecção dos direitos humanos no continente para o próximo decénio da implementação da Agenda 2063 e ponderar apresentar, em conformidade com as disposições previstas no Protocolo, uma emenda do n.º 6 do Artigo 34.º do Protocolo.

11. APELA à Comissão para que, em colaboração com o Tribunal e demais órgãos e instituições competentes da UA, realizem um estudo sobre o grau de implementação das decisões dos órgãos dos direitos humanos da UA, incluindo, em particular, as razões do baixo grau de cumprimento e formulem recomendações concretas ao Conselho Executivo sobre como reforçar o cumprimento pelos Estados Membros dessas decisões.

41. No que respeita ao cumprimento do ponto 10 da decisão, o Tribunal tem trabalhado com os departamentos competentes da CUA e os órgãos competentes da UA para a concepção dos principais indicadores de desempenho e metas relativas aos direitos humanos para o próximo decénio da implementação da Agenda 2063. Prevê-se que, uma vez adoptados, estes indicadores venham propiciar a integração da perspectiva dos direitos humanos na Agenda 2063.

42. No que diz respeito à emenda das disposições do n.º 6 do Artigo 34.º do Protocolo, o Tribunal constata que a proposta de alteração do n.º 6 do Artigo 34.º do Protocolo do Tribunal se insere na recomendação formulada pela *Deloitte & Touche* no âmbito da reforma institucional sob apreciação pelos órgãos de políticas. Na sua intervenção junto do Subcomité sobre Reformas Estruturais do CRP, durante a sessão realizada em Maio de 2025, o Tribunal limitou-se a reiterar a pertinência da revogação do n.º 6 do Artigo 34.º do Protocolo, como medida indispensável para reforçar a protecção dos direitos humanos no continente africano.

43. No que respeita ao **Ponto 11** da Decisão do Conselho Executivo, importa salientar que, desde que o este mandatou que fosse realizado este estudo, em Fevereiro de 2024, foi desenvolvido um trabalho significativo de base e colaborativo com vista a garantir que o estudo seja sólido, sustentado institucionalmente e alinhado com o quadro mais amplo da AGA/APSA.

44. No que toca à validação institucional e política, cumpre destacar os seguintes avanços:

- i. Estatuto Emblemático da Arquitectura Africana de Governança – Arquitectura Africana de Paz e Segurança (AGA-APSA)

- ii. Colaboração Interinstitucional Reforçada: Entre os principais marcos alcançados, destaca-se o notável reforço da colaboração funcional entre os três órgãos de direitos humanos (TAfDHP, CADHP e ACERWC). Este processo passou da mera articulação institucional para a adopção de resoluções formais orientadas para a implementação prática.

45. No domínio do desenvolvimento do estudo de base, merecem destaque os seguintes resultados:

- i. Desenvolvimento da Base de Dados Conjunta: Foram concluídas as fases iniciais de colecta de dados e concepção da estrutura da base de dados, com a participação do Tribunal, da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e do Comité Africano de Peritos em Direitos e Bem-Estar da Criança. O presente trabalho conjunto resultou na criação de um acervo documental estruturado que compila todas as medidas relevantes determinadas pelos três órgãos nas suas decisões, encontrando-se actualmente em fase de verificação conjunta.
- ii. Mapeamento de Partes Interessadas: O processo de mapeamento abrangente das partes interessadas em todo o continente registou progressos significativos. Este passo preparatório fundamental visa identificar as principais entidades governamentais, operadores judiciais, organizações da sociedade civil e peritos académicos em todos os cinquenta e cinco (55) Estados Membros da União Africana, de modo a facilitar a implementação célere e coordenada do futuro estudo empírico.
- iii. Projecto de Análise Bibliográfica: Foi levado a cabo um projecto de análise bibliográfica, acompanhada de um quadro conceptual para a avaliação do impacto da implementação.

46. O estudo mandatado requer recursos humanos e financeiros proporcionais ao seu âmbito continental e aos seus objectivos políticos de carácter estratégico.

47. Na sequência da adopção inicial do mandato, o Tribunal propôs ao Conselho Executivo a afectação de recursos orçamentais suplementares específicos para a execução integral do estudo. Considerando a premência política em concretizar o mandato do Conselho Executivo, o Tribunal tomou medidas proactivas no sentido de assegurar apoio técnico especializado.

48. Concretamente, foi garantido apoio técnico de um Assessor Jurídico Bolseiro para apoiar o Tribunal na compilação e análise de dados no quadro de um acordo de cooperação com o Instituto Raoul Wallenberg para o Direito Humanitário e dos Direitos Humanos.

49. O Tribunal apresentou o relatório de progresso relativo ao estudo, bem como o respectivo calendário de actividades, durante a 4.^a Reunião do Subcomité do CRP sobre Direitos Humanos, Democracia e Governança, realizada no dia 17 de Outubro de 2025. O calendário de actividades abrange o período compreendido entre o quarto

trimestre de 2025 e Janeiro de 2027. O Subcomité aprovou o referido calendário de actividades. Os membros da Plataforma AGA-APSA tomaram igualmente nota do calendário de actividades durante a 2.^a Reunião Técnica Estatutária da referida Plataforma, realizada virtualmente no dia 18 de Novembro de 2025.

iv. Relações com o Comité Africano de Peritos em Direitos e o Bem-estar da Criança

50. O Tribunal participou nas cerimónias de abertura da 45.^a e da 46.^a Sessões Ordinárias do Comité Africano de Peritos em Direitos e Bem-Estar da Criança (denominado a seguir o «Comité da Criança»), realizadas, respectivamente, em Abril e Novembro de 2025. A participação nestas Sessões contribuiu para o reforço das relações entre os dois órgãos.

51. No decurso da 7.^a Reunião Intercalar de Coordenação, o Tribunal, a Comissão e o Comité da Criança renovaram o Quadro de Intercâmbio de Pessoal, inicialmente celebrado durante a 4.^a Reunião Intercalar de Coordenação. Este mecanismo tem permitido a mobilidade de funcionários entre os três Órgãos, com vista a suprir carências institucionais críticas e promover o desenvolvimento de capacidades por via do intercâmbio profissional.

52. O Cartório Judicial do Tribunal esteve envolvido nas consultas técnicas destinadas à concepção e finalização de um Estudo Analítico Conjunto sobre a Litigância dos Direitos da Mulher e da Rapariga no contexto do Sistema Africano de Direitos Humanos. Este estudo foi conduzido sob a égide da Comissão e contou com o envolvimento do Tribunal e do Comité da Criança, tendo sido posteriormente validado pelo Tribunal durante a sua 79.^a Sessão Ordinária, decorrida entre os meses de Novembro e Dezembro de 2025. Este processo teve lugar concomitantemente com a validação pela Comissão e pelo Comité da Criança no decurso das respectivas sessões.

53. Os três Órgãos deram continuidade à sua colaboração relativamente à preparação do estudo sobre o grau de cumprimento das decisões proferidas pelos Órgãos de Direitos Humanos da União Africana.

54. O Tribunal, a Comissão e o Comité da Criança continuaram a colaborar na publicação do Anuário Africano de Direitos Humanos, o qual constitui um fórum académico para a divulgação e análise das decisões e recomendações formuladas por estes Órgãos, bem como para reflexão sobre o lema anual da União Africana no domínio dos direitos humanos. O 9.^o Volume do Anuário Africano de Direitos Humanos foi publicado em 2025.

v. Relações com os Membros da Plataforma da Arquitectura Africana de Governação e da Arquitectura Africana de Paz e Segurança (AGA-APSA)

55. O Tribunal trabalhou em estreita colaboração com os membros da Plataforma da Arquitectura Africana de Governação (AGA) e participou em reuniões estatutárias e em outros eventos promovidos pela Plataforma.

56. Em Fevereiro de 2025, o Tribunal tomou parte numa reunião da Plataforma a nível político, com vista à validação das prioridades anuais da Plataforma e dos seus Membros. Em Abril de 2025, o Cartório Judicial do Tribunal participou em reuniões convocadas pelo Secretariado da AGA-APSA com o objectivo de fornecer informações sobre o apoio da União Europeia aos Membros da Plataforma. Nos dias 15 e 16 de Maio de 2025, o Cartório Judicial do Tribunal participou numa Reunião Conjunta de Planificação e Avaliação no âmbito do Apoio da União Europeia ao Programa de Governação, Paz e Segurança da UA. Esta reunião proporcionou aos órgãos e instituições beneficiárias informações sobre a estrutura do Programa de Apoio e os respectivos mecanismos de implementação do apoio.

57. O Cartório Judicial participou também numa reunião de acompanhamento, realizada em formato híbrido no dia 12 de Novembro de 2025, destinada a informar as instituições beneficiárias sobre o progresso na conclusão do acordo entre a União Africana e a União Europeia.

58. Além disso, o Cartório participou na Segunda Reunião Estatutária Técnica da Plataforma AGA-APSA, realizada virtualmente no dia 18 de Novembro de 2025. Esta reunião centrou-se na avaliação do desempenho dos diversos membros da Plataforma relativamente aos seus mandatos, e reflectiu sobre as iniciativas e actividades emblemáticas empreendidas ao longo do exercício de 2025. Na referida ocasião, o Cartório sugeriu que a celebração do 20.º Aniversário do Tribunal fosse consagrada como actividade emblemática da Plataforma AGA-APSA.

vi. Cooperação com Tribunais Subregionais

59. O Tribunal prosseguiu os seus esforços visando consolidar os laços de cooperação com outros tribunais regionais e subregionais de direitos humanos em África. Nos dias 26 e 27 de Agosto de 2025, o Cartório acolheu virtualmente uma Mesa-Redonda dos Cartórios do Tribunal Africano, do Tribunal de Justiça da África Oriental, do Tribunal de Justiça da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (Tribunal Europeu) e do Tribunal Interamericano dos Direitos Humanos (Tribunal Interamericano). O Diálogo reuniu Escrivães, Escrivães-Adjuntos, Chefes de Divisão, Juristas e Especialistas em Comunicação das três jurisdições participantes para intercâmbio de experiências sobre o funcionamento das suas respectivas jurisdições e debate em torno da evolução jurisprudencial.

60. Durante o período em análise, o Tribunal Africano, o Tribunal Europeu e o Tribunal Interamericano publicaram em conjunto o 3.º Volume da Colectânea da Jurisprudência dos três Tribunais, contendo análises das decisões inovadoras proferidas no ano de 2021.

vii. **Relações com Profissionais do Direito e Instituições de Defesa dos Direitos da Mulher e da Rapariga**

61. Nos dias 3 e 4 de Setembro de 2025, o Tribunal organizou uma Conferência sobre o Reforço da Participação das Mulheres nos Procedimentos do Tribunal Africano. A conferência surgiu da constatação de que muito poucos casos relativos aos direitos das mulheres são submetidos ao Tribunal, sendo, por isso, necessário analisar os obstáculos que impedem as mulheres de aceder ao Tribunal e, em termos mais amplos, ao sistema africano de direitos humanos. A conferência aprovou resoluções destinadas a orientar acções que visem a eliminação dos obstáculos identificados. As resoluções constam do presente relatório como **Anexo V**.

viii. **Acções de Divulgação**

62. O Tribunal desenvolveu várias actividades destinadas, entre outros fins, a sensibilizar as partes interessadas para a sua existência e suas actividades, à luz dos seus objectivos plasmados no Plano Estratégico para o período 2021-2025. Com esse propósito, o Presidente, os Juízes e os funcionários do Tribunal estiveram envolvidos em várias iniciativas de divulgação promovidas por intervenientes terceiros, tendo a sua participação com o objectivo de aumentar a visibilidade do Tribunal. Essas actividades, detalhadas na Tabela 5 infra, compreenderam o seguinte:

Tabela 5: Tabela de Actividades e de Iniciativas de Divulgação para o Ano de 2025					
S/N	DATA	ACTIVIDADE	LOCAL	ORGANIZADOR	OBJECTIVOS
JANEIRO					
1.	30 de Janeiro – 2 de Fevereiro de 2025	Simpósio sobre justiça penal centrada na vítima, abordando a violência sexual e o trauma	Dodoma, Tanzânia	Instituto de Administração Judicial da Tanzânia	Intercâmbio entre pares sobre justiça penal centrada na vítima em casos de violência sexual
2.	30–31 de Janeiro de 2025	1.º Fórum Anual dos Parceiros da Coligação para o Tribunal Africano	Arusha, Tanzânia	Coligação para o Tribunal Africano	Participação no Fórum Inaugural dos Parceiros da Coligação para o Tribunal Africano, organizado à margem da

					cerimónia de Abertura do Ano Judicial de 2025 do Tribunal, que tinha como objectivo proporcionar aos membros da Coligação uma plataforma de discussão e interacção com o Tribunal.
	FEVEREIRO				
3.	17-20 de Fevereiro de 2025	3.ª Conferência Judicial Anual do Tribunal de Justiça da África Oriental (EACJ)	Kigali, Ruanda	EACJ	Intercâmbio judicial sobre o trabalho do Tribunal de Justiça da África Oriental (EACJ) e dos tribunais de direitos humanos em África, bem como a articulação com os representantes dos Estados Membros da EAC, as magistraturas nacionais, a Assembleia Legislativa da África Oriental e outros intervenientes.
4.	23-26 de Fevereiro de 2025	Abertura oficial da 4.ª Sessão Ordinária das Comissões Permanentes da	Midrand, África do Sul	PAP	Promover a sensibilização os membros do Parlamento Pan-

		6.ª Sessão Ordinária do Parlamento Pan-Africano (PAP).			Africano (PAP) relativamente ao trabalho do Tribunal e às articulações entre os dois órgãos no âmbito da protecção dos direitos humanos em África.
MARÇO					
5.	25-28 de Março de 2025	Encerramento do programa concluído em 2024 e lançamento do novo programa regional para África do Instituto Raoul Wallenberg de Direito Humanitário e de Direitos Humanos (RWI).	Nairóbi, Quênia	RWI	Fornecer informação sobre o impacto e os objectivos alcançados no âmbito do programa ora encerrado, bem como sobre o foco do novo programa.
ABRIL					
6.	8-13 de Abril de 2025	17.ª Conferência Bienal da Associação Internacional de Mulheres Magistradas (IAWJ)	Cidade do Cabo, África do Sul	IAWJ	Intercâmbio judicial entre mulheres magistradas com vista a promover uma justiça sensível às questões de género

7.	24 de Abril a 2 de Maio de 2025	63.º Aniversário do Tribunal Constitucional da Turquia	Istambul, Turco	Tribunal Constitucional da Turquia	Intercâmbio judicial e colaboração no âmbito de um programa de intercâmbio em vigor desde 2017.
MAIO					
8.	06-11 de Maio de 2025	7.º Diálogo Político da União Africana e a Rede das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NANHRI), no âmbito do Plano de Acção da Década da União Africana para os Direitos Humanos e dos Povos	Adis-Abeba e Etiópia	Comissão da UA e NANHRI	Reforçar a capacidade das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NHRIs) para influenciar políticas, promover declarações relativas ao n.º 6 do Artigo 34.º, desenvolver estratégias de justiça reparatória e reforçar a colaboração com os governos, as instituições da União Africana e a sociedade civil.
9.	13-17 de Maio de 2025	Segundo Diálogo de Alto Nível da UA-ONU	Genebra, Suíça	Escritório da Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos (UNO HCHR)	Fazer o balanço dos progressos alcançados e determinar as próximas prioridades do Quadro de Direitos Humanos UA-ONU.

10	18-22 de Maio de 2025	Colóquio sobre Defesa Jurídica na África Oriental	Nairóbi, Quênia	Sindicato Nacional dos Jornalistas da Somália	Informar os participantes sobre a jurisprudência do Tribunal em matéria de liberdade de expressão e protecção dos jornalistas
11	19-22 de Maio de 2025	3. ^a Reunião Ministerial UA-UE e 1. ^a Reunião do Comité de Acompanhamento da UA-UE	Bruxelas, Bélgica	CUA	Participação nos Encontros de Alto Nível com a liderança da UA e da UE sobre o trabalho do Tribunal.
12	19-22 de Maio de 2025 e 26-29 de Maio de 2025	Capacitação (virtual) das Organizações da Sociedade Civil sobre os Direitos da Mulher e da Rapariga e Articulação com os Mecanismos Africanos de Direitos Humanos	Por formato virtual	Coligação para o Tribunal Africano	Consolidar a capacidade das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a promoção dos direitos da mulher e da rapariga, através da sensibilização, promoção da utilização dos mecanismos regionais, de instrumentos jurídicos e da jurisprudência, incentivando ainda a adopção de uma abordagem sensível ao género mesmo

					em casos não especificamente relacionados com o género.
13	25 de Maio a 1 de Junho de 2025	Ateliê Regional sobre a Implementação das Decisões relativas aos Direitos Humanos em África	Dakar, Senegal	Instituto para os Direitos Humanos e Desenvolvimento em África	Debater estratégias e quadros para o reforço do cumprimento das decisões dos organismos africanos de direitos humanos.
14	27-29 de Maio de 2025	Visita de Cortesia ao Presidente da Comissão da União Africana (CUA)	Adis Abeba, Etiópia	O Tribunal	Sensibilizar o Presidente da CUA sobre o mandato e o trabalho do Tribunal.
AGOSTO					
15	10-17 de Agosto de 2025	Exercício de validação técnica, por peritos da União Africana, do Projecto do Plano Estratégico da UA 2024-2028	Gaborone, Botswana	CUA	Participar no processo de avaliação e validação do Projecto do Plano Estratégico da UA para 2024-2028.
16	27-30 de Agosto de 2025	Ateliê Anual das NANHRI sobre a implementação das decisões dos Organismos	Nairóbi, Quênia	NANHRI	Participar nos debates sobre como as Instituições Nacionais de Direitos Humanos podem assumir um papel na promoção

		Africanos de Direitos Humanos			do cumprimento das decisões dos organismos de direitos humanos da União Africana
SETEMBRO					
17-21 de Setembro de 2025	Ateliê de Capacitação para a Comissão de Direitos Humanos do Sudão do Sul	Juba, Sudão do Sul	Departamento de Assuntos Políticos, Paz e Segurança da Comissão da União Africana (AUC-PAPS)	Prestação de assistência técnica durante uma acção de formação organizada pelo AUC-PAPS	
18-27 de Setembro - 2 de Outubro de 2025	Ateliê Global Trienal sobre os Mecanismos Regionais e Internacionais de Promoção e Protecção dos Direitos Humanos	Genebra, Suíça	UNOHCHR	Proceder à análise da colaboração contínua entre os organismos regionais e internacionais de tratados de direitos humanos e definir prioridades para o próximo ciclo de planificação	
19-27 de Setembro - 5 de Outubro de 2025	Treino de capacitação para intervenientes regionais sobre a incorporação dos direitos humanos nos sistemas de Alerta Precoce	Lomé, Togo	CUA-PAPS	Prestou assessoria técnica sobre a integração dos princípios de direitos humanos nos mecanismos de alerta precoce	

OUTUBRO					
2016-8 de Outubro de 2025	20.º Diálogo sobre os Direitos Humanos da UA-UE	Bruxelas, Bélgica	CUA	Participar nos debates relativos ao quadro de cooperação da União Africana – União Europeia no domínio dos direitos humanos	
2018-11 de Outubro de 2025	Convenção Europeia dos Direitos Humanos Perspectivas Transnacionais e Interacção Global	Berlim, Alemanha	Tribunal Europeu dos Direitos do Homem	Intercâmbio Judicial sob os auspícios da comemoração da Convenção Europeia dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais	
2022-24 de Outubro de 2025	69.º Congresso Anual da Sindicato Internacional dos Advogados	Guadalajara, México	Sindicato Internacional dos Advogados	Intercâmbio Judicial no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos	
2023-26 de Outubro de 2025	6.º Congresso da Conferência Mundial dos Tribunais Constitucionais	Madrid, Espanha	Tribunal Constitucional da Espanha	Intercâmbio Judicial com Membros dos Tribunais Constitucionais Mundiais, tendo em vista as interligações entre os direitos humanos e as	

					matérias constitucionais
NOVEMBRO					
24	19-23 de Novembro de 2025	Seminário técnico sobre o papel dos órgãos políticos da União Africana no reforço da implementação das decisões dos mecanismos africanos de direitos humanos	Adis-Abeba, Etiópia	CUA e RWI	Identificar estratégias e quadros para que os órgãos políticos da UA possam monitorizar o cumprimento das decisões dos organismos africanos de direitos humanos
25	24 e 26 de Novembro de 2025	Seminário sobre o Reforço dos Quadros Jurídicos e o Acesso à Justiça para as Mulheres em África	Arusha, Tanzânia	Instituto Africano do Direito Internacional	Prestação de informação a uma coorte de participantes sobre os procedimentos e prática do Tribunal Africano
26	23-24 de Novembro de 2025	2. ^a Conferência Judicial Internacional	Riade, Reino da Arábia Saudita	Ministério da Justiça do Reino da Arábia Saudita	Diálogo e Intercâmbio Judiciais sobre Questões Emergentes para os Sistemas Judiciais
27	25-27 de Novembro de 2025	3.º Fórum Africano sobre Cibercriminalidade	Nairóbi, Quênia	Gabinete do Programa sobre a Cibercriminalidade (C-PROC) Direcção-	Abordar as preocupações em matéria de direitos humanos no que respeita à cibercriminalidade

				Geral dos Direitos Humanos e do Estado de Direito do Conselho Europeu	
28	25-27 de Novembro de 2025	30.º Aniversário da Ordem dos Advogados da África Oriental	Adis Abeba, Etiópia	Ordem dos Advogados da África Oriental	Reforçar a colaboração com a Ordem dos Advogados da África Oriental através de Iniciativas de Articulação entre Tribunais e Ordens dos Advogados (<i>Bench-Bar Initiatives</i>) destinadas a responder às preocupações dos utentes dos tribunais e a identificar o papel das Ordens dos Advogados nos processos do Tribunal Africano, incluindo no que respeita à garantia da implementação das suas decisões
29	15-17 de Dezembro	Reunião Inaugural do Comité de Peritos da	Adis Abeba, Etiópia	Comissão da UA – Direcção d	Reunião realizada para discutir o âmbito de trabalho do Comité de Peritos

	o de 2025	UA sobre Reparações		a Sociedade Civil e da Diáspora	da UA sobre Reparações, estatuído em conformidade com as Decisões da Conferência
--	-----------	---------------------	--	---------------------------------	--

ix. **Actividades de desenvolvimento de capacidades**

63. O Tribunal organizou as seguintes actividades, destinadas, entre outros fins, à capacitação profissional dos seus quadros. Estão enumeradas na Tabela 6 infra.

Tabela 6: Lista das actividades de capacitação profissional de quadros desenvolvidas pelo Tribunal em 2025					
A. Para os Juizes					
N.º	Actividade	Datas	Local	Objectivos	Resultados
1	Formação em Língua Francesa – Contínuo (aulas individuais)	Seis meses	Em fase de implementação a partir do local de residência dos Juizes ou da instalação dos colegas Tribunal	Desenvolver proficiência numa segunda língua de trabalho oficialmente reconhecida pela União Africana e comunicar com maior eficácia com os colegas	Desenvolver proficiência numa segunda língua de trabalho oficialmente reconhecida pela União Africana e efectivamente comunicar com os colegas
B: Para os Funcionários					
N.º	Actividade	Data	Local	Objectivos	Resultados
2	Reunião de avaliação e planificação do Tribunal Africano dos Direitos do	23-26 de Janeiro de 2025	Moshi, Tanzânia	Proceder à análise do projecto de Relatório Intercalar de Implementação	Resultados da Avaliação Intercalar do Plano Estratégico do Tribunal validados e Planos Anuais de Actividades alinhados

	Homem e dos Povos			do Plano com o Plano Estratégico Estratégico do Tribunal para o 2021–2025 do período de 2021–2025. Tribunal Assegurar o alinhamento dos Planos de Actividades Anuais com o Plano Anual de Actividades do Tribunal para 2026	
3	Formação de capacitação sobre o desenvolvimento de resiliência face à desinformação num cenário de comunicação institucional dinâmico	15-21 de Junho de 2025	de Bucareste, Roménia – patrocinado pelo Governo da Roménia	Dotar o pessoal afecto às funções de comunicação e reforçadas na gestão de sítios de desinformação e na protecção da credibilidade institucional para combater a desinformação	Capacidades do pessoal afecto às funções de comunicação e reforçadas na gestão de sítios de desinformação e na protecção da credibilidade institucional
4	Formação sobre os Processos de Contratação Revistos e sobre a Política Administrativa de Viagens Revista da UA	21-26 de Julho de 2025	de Adis-Abeba, Etiópia Comissão da UA	Capacitar o pessoal em causa sobre os processos de contratação pública revistos UA, assegurando a observância dos procedimentos actualizados da UA	Pessoal de contratação pública capacitado em matéria de políticas de contratação pública e de viagens da UA, assegurando a observância dos procedimentos actualizados

5	Gestão Electrónica de Documentos e Conservação de Registos Electrónicos	8 - 11 e 14 de Julho de 2025	Universidade Aberta da Tanzânia	Aprofundar o conhecimento das ferramentas e sistemas digitais aplicados à Gestão Electrónica de Documentos e Registos.	Utilização aperfeiçoada das ferramentas digitais para a gestão e conservação de documentos, reforçando a eficiência do processo judicial.
6	Sessão de Capacitação em Liderança Feminina	14-15 de Agosto de 2025	Instalação do Tribunal Africano	Proporcionar ao pessoal uma melhor compreensão das diferentes abordagens de liderança, incluindo as dimensões de género, bem como	Competências de liderança reforçadas com abordagens sensíveis ao género entre o pessoal capacitado.
7	Curso Intensivo de Condução Defensiva com Primeiros Socorros, Controlo de Segurança contra Incêndios, Manutenção de Viaturas e atendimento ao público	8-12 de Setembro de 2025 3-7 de Novembro de 2025	Nairóbi, Quénia	Dotar os motoristas do Tribunal de competências de condução segura, mudança de atitude e de comportamento, bem como de compreensão do Código da Estrada, das regras e regulamentos de trânsito	Motoristas do Tribunal capacitados em condução defensiva, primeiros socorros e competências de segurança contra incêndio

8	Curso para Administradores Superiores Tribunal	8-12 de Setembro de 2025	Universidade da Cidade do Cabo, África do Sul	Capacitar os Administradores Superiores do Tribunal com conhecimentos, competências e perspectivas estratégicas necessárias para assegurar uma gestão judicial eficiente e eficaz, em conformidade com as melhores práticas judiciais.	Administradores superiores capacitados com perspectivas estratégicas para uma gestão judicial eficaz.
9	Marketing Digital e Inteligência Artificial (IA)	24 semanas a partir de Setembro de 2025	Programa de Formação Virtual oferecido por Regenesys Institute of Information Technology South Africa	Dotar o pessoal do Tribunal de competências para analisar, visualizar e interpretar dados, permitindo a transformação da informação bruta em conhecimento aplicável.	Pessoal dotado de competências em análise de dados, visualização e concepção de esítios electrónicos, orientada por IA.

1	Formação de Integração / Orientação	9 de Outubro de 2025	Instalações do Tribunal Africano	Providenciar aos novos funcionários recursos informativos e materiais necessários ao desempenho das suas funções e responsabilidades, bem como à satisfação das suas necessidades.	A orientação assegurou uma integração harmoniosa e a preparação para o exercício das funções dos novos funcionários.
1	Avaliação técnica final do manual de contabilidade e de procedimentos e extensão do seminário avançado de formação em IA.	17-27 de Outubro de 2025	Acra, Gana Organiza do pela CUA	Revisão do manual de contabilidade e de procedimentos	Manual de contabilidade de pessoal dotado de competências avançadas em aplicações de Inteligência Artificial.
1	Formação em Processos de Trabalho SAP para Especialistas Temáticos, em preparação para o próximo Projecto de Actualização	i. 30 de Novembro em 6 de Dezembro de 2025 – For	Joanesburgo, África do Sul Organiza do pela CUA	Dotar os Especialistas de Matéria da competência necessárias para apoiar a transição da União Africana para o SAP S/4HANA e actuar como agentes de mudança na condução da	Especialistas de Matéria preparados para liderar a transição da UA para o SAP S/4HANA, com vista à sua implementação no Tribunal.

		maç ão em Pro ces sos Fin anc eiro s SA P	transformação dos processos de negócio em todos os órgãos.	
	ii.	30 de Nov em bro a 5 de Dez em bro de 202 5 – For maç ão em Pro ces sos de Rec urs os Hu ma		

		iii.	7-12 de Dezembro de 2025 – Formação em Processos de Cadeia de Suprimento o SAP		
1	Formação de Profissionais de Recursos Humanos e do Campeão de Promoção de Valores (VPC) em Resolução de Conflitos	de 1-5 de Dezembro de 2025	de Adis Abeba, Etiópia Organiza do pelo Gabinete do Provedor	Dotar os VPCs eleitos das competências, conhecimentos e ferramentas necessários para	Profissionais de Recursos Humanos e Campeões de Promoção de Valores capacitados para gerir eficazmente litígios no local de trabalho.

	Organizado pela CUA		de Justiça da União Africana	desempenhare m eficazmente as suas funções e responsabilidades	
1	Formação sobre as Normas Internacionais de Auditoria Interna Organizado pelo Gabinete de Supervisão Interna da CUA	1-5 de Dezembro de 2025	Nairóbi, Quênia Organizado pelo Gabinete de Supervisão Interna da CUA	Reforçar uma compreensão comum das técnicas, métodos, formatos e terminologia de auditoria	Compreensão comum das normas internacionais de auditoria interna estabelecida entre o pessoal
1	Seminário de formação sobre gestão baseada em resultados, planificação plurianual e aplicação do AMERT para orçamentação e apresentação de relatórios, organizado pela CUA	9-11 de Dezembro de 2025	Acra, Gana Organizado pela CUA	Dotar os participantes de competências para formular, monitorizar e prestar relatórios sobre orçamentos utilizando o AMERT, assegurando o alinhamento com as prioridades estratégicas da União Africana e com o respectivo Quadro de Desempenho.	Pessoal formado em AMERT para a gestão orientada para os resultados e prioridades estratégicas da UA.

x. Relações com os Parceiros

64. O Tribunal implementou iniciativas com o apoio dos seus parceiros tradicionais, nomeadamente o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (UNOHCR), a União Europeia (UE) e a Agência Alemã de Cooperação Internacional GMZ (GIZ) sob os auspícios dos acordos celebrados entre a União Africana e os parceiros em referência. Estes parceiros apoiaram as actividades de divulgação do Tribunal, incluindo conferências, seminários e o desenvolvimento da capacidade institucional.

xi. Acordo de acolhimento e relações com o Estado de acolhimento

65. O Tribunal continuou a cooperar com o Estado de Acolhimento, a República Unida da Tanzânia, para maior eficácia na implementação do Acordo de Sede.

66. Em Maio de 2025, o Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da África Oriental acolheu uma delegação do Tribunal em Dar es Salaam, durante a 3.^a Reunião do Comité Conjunto de Facilitação (JFC). O Comité Conjunto de Facilitação constitui um fórum que reúne altos responsáveis do Cartório Judicial e altos responsáveis do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da África Oriental, bem como de outros Ministérios do Estado de Acolhimento envolvidos na implementação do Acordo de Sede.

67. O JFC é copresidido pelo Escrivão do Tribunal e pelo Secretário Permanente do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da África Oriental. A 3.^a Reunião do JFC abordou diversas questões, incluindo sobre as instalações definitivas do Tribunal.

68. Entre Julho e Novembro de 2025, o Cartório Judicial coordenou com os serviços pertinentes da Comissão da UA a preparação dos requisitos técnicos para as instalações, que foram devidamente submetidos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação da África Oriental.

69. O Tribunal continuou a convidar a Tanzânia a ponderar sobre a possibilidade de voltar a apresentar a Declaração prevista nos termos do n.º 6 do Artigo 34.º. Este apelo foi reiterado durante uma visita, em Outubro de 2025, por uma delegação de altos responsáveis do Ministério dos Assuntos Constitucionais e Jurídicos ao Tribunal.

VI. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

70. A dotação orçamental alocada ao Tribunal para o exercício financeiro de 2025 situou-se em USD 10 813 232, compreendendo uma verba de USD 10 721 232 [99%], proveniente dos Estados Membros, e USD 92 000 [1%] cedidos pelos Parceiros Internacionais. Até 31 de Dezembro de 2024, a execução orçamental total atingiu USD 10 472 832, o que representa uma taxa de execução orçamental de 97%. Até ao período findo a 31 de Dezembro de 2024, o Tribunal tinha recebido dos Estados

Membros uma subvenção no valor de USD 10 667 177, correspondente ao exercício de 2025 (4 trimestres).

VII. AVALIAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

A. Avaliação

71. A criação do Tribunal Africano, em 1998, na sequência da adopção do Protocolo, deu origem a um sentimento de esperança e grande expectativa no panorama africano dos direitos humanos. Nas duas décadas desde a sua operacionalização, em 2006, o Tribunal demonstrou que pode ser um instrumento viável na facilitação do desenvolvimento socioeconómico e político no continente. A jurisprudência do Tribunal reflecte a diversidade de questões que afectam a vida quotidiana dos africanos, abrangendo o direito de propriedade, a protecção das comunidades autóctones, o ambiente e, em especial, o combate à poluição e ao despejo de resíduos tóxicos em África, o direito à educação, nomeadamente garantindo o acesso efectivo às escolas; os processos eleitorais, em particular assegurando a independência dos órgãos eleitorais; assegurando a previsão normativa para candidatos independentes, bem como a garantia de processos legislativos transparentes, inclusivos e participativos para a alteração dos quadros eleitorais; a liberdade de expressão, sobretudo a protecção dos jornalistas; o direito a um processo equitativo, em especial assegurando assistência judiciária gratuita aos peticionários indigentes; o direito à dignidade, em particular a proibição de castigo corporal; e a protecção contra práticas sociais e culturais nocivas, nomeadamente a proibição de casamento infantil e forçado.

72. Não obstante as realizações acima referidas, há ainda muito a fazer para que se concretizem as enormes expectativas que estão subjacentes à criação do Tribunal. Existe uma série de obstáculos que impedem o Tribunal de cumprir com eficácia o seu mandato e de concretizar a sua visão, ou seja, uma África com uma cultura de direitos humanos viável.

73. Até à data, apenas 34 dos 55 Estados-Membros da União Africana ratificaram o Protocolo. Dos 34 Estados Partes, efectivamente, apenas 8 apresentaram a Declaração ao abrigo do n.º 6 do Artigo 34.º do Protocolo. Acresce-se que, menos de 10 % das decisões sobre o fundo e reparações foram plenamente implementadas. Contam-se entre outros desafios a insuficiência dos recursos alocados ao Tribunal para que este possa desenvolver as suas actividades com eficácia e a falta de conhecimento quanto à existência do Tribunal e aos mecanismos de acesso à sua jurisdição.

74. Não obstante estes desafios, o Tribunal reconhece os esforços significativos que os Estados-Membros envidaram e continuam a envidar para reforçar a defesa dos direitos humanos, em geral, e apoiar o trabalho do Tribunal, em particular. O Tribunal congratula-se com a melhoria das relações com as partes interessadas em matéria dos direitos humanos, especialmente com os Estados Membros. Neste sentido, o Tribunal apela aos Estados Membros para que nomeiem pontos focais de ligação com

o Tribunal e aprovem os pedidos de visitas de sensibilização, a fim de proporcionar uma oportunidade para desenvolver acções de sensibilização dos actores relevantes sobre a missão e das actividades do Tribunal.

75. O Tribunal constata com apreço que vinte e quatro (24) Estados Membros responderam favoravelmente à Decisão do Conselho Executivo relativa à nomeação de Pontos Focais Nacionais para trabalharem com o Tribunal. Os Estados são: África do Sul, Argélia, Benin, Botswana, Burquina Faso, Burundi, Camarões, Cabo Verde, República Centro-Africana, Comores, República Democrática do Congo, Gana, Lesoto, Libéria, Madagáscar, Maláui, Maurícias, Mauritânia, Moçambique, Nigéria, Uganda, Senegal, Tanzânia e Zimbábue. Estes pontos focais revelaram-se fundamentais para facilitar a comunicação entre o Tribunal e os Estados Membros. É importante que os Estados que ainda não o fizeram, tomem medidas para nomear os respectivos Pontos Focais Nacionais.

76. O Tribunal prossegue a sua diplomacia judicial, a fim de estabelecer contacto com os Estados Membros, explicar o seu mandato e solicitar a cooperação necessária para o cumprimento do seu mandato. O Tribunal entende que os Estados-Membros assumem a responsabilidade primordial pela promoção e defesa dos direitos humanos e que o Tribunal foi criado pelos Estados para complementar os seus esforços neste domínio.

77. O Tribunal e a Comissão continuaram a consolidar a sua relação estatutária de complementaridade, através da adopção de directrizes sobre o encaminhamento e transferência de processos, bem como em outras áreas. O Tribunal, a Comissão e o Comité prosseguiram o reforço da sua colaboração consolidada ao longo do tempo em diversas áreas, incluindo através da Plataforma AGA-APSA. O Tribunal procurou igualmente estabelecer cooperação com outros tribunais regionais de direitos humanos e tribunais subregionais, com vista à definição de referenciais comparativos, à partilha de experiências e de boas práticas no domínio da evolução da jurisprudência, da gestão processual, da utilização das tecnologias de informação e da administração da justiça em geral.

78. No exercício de 2026, o Tribunal comemorará os vinte (20) anos desde a sua entrada em funcionamento. Será uma oportunidade para fazer um balanço do trabalho do Tribunal, mas, mais importante ainda, para todas as partes interessadas no domínio de direitos humanos no continente, dialogar sobre o futuro do Tribunal num cenário africano em constante evolução socioeconómica e política. Será uma oportunidade para que todas as partes interessadas nos direitos humanos que trabalham na área de promoção e defesa dos direitos humanos e dos povos em África prestem contributos concretos para a concretização da África que almejamos e do Tribunal Africano a que aspiramos.

B. Recomendações

79. Face ao que precede, o Tribunal apresenta as seguintes recomendações para apreciação e adopção pelo Conselho Executivo:

- i. Os vinte e um (21) Estados Membros da União Africana que ainda não subscreveram o Protocolo devem fazê-lo, com vista a assegurar que a competência jurisdicional do Tribunal seja plenamente reconhecida por todos os cinquenta e cinco (55) Estados-Membros da UA;
- ii. Os vinte e seis (26) Estados Partes no Protocolo que ainda não depositaram a Declaração nos termos do n.º 6 do artigo 34.º;
- iii. Os cinco (5) Estados Partes no Protocolo que retiraram a sua Declaração apresentada nos termos do n.º 6 do Artigo 34.º devem repensar a sua decisão e voltar a submeter a Declaração;
- iv. Os Estados Membros devem nomear Pontos Focais Nacionais para ligação com o Tribunal;
- v. O Presidente da CUA deve tomar todas as medidas que se impõem para tornar operacional o Fundo de Assistência Judiciária para os Órgãos de Direitos Humanos da União Africana;
- vi. Os Estados-Membros e demais partes interessadas em matéria dos direitos humanos no continente devem efectuar contribuições voluntárias generosas para o Fundo de Assistência Judiciária a fim de garantir a sua sustentabilidade e sucesso;
- vii. Os Estados Membros da União Africana devem cooperar com o Tribunal e implementar as suas decisões;
- viii. Os Estados Membros e as partes interessadas nos direitos humanos devem colaborar com o Tribunal Africano com vista a assegurar a efectiva comemoração do 20.º Aniversário da entrada em funcionamento do Tribunal, incluindo a apresentação de propostas específicas sobre os mecanismos de fortalecimento do Tribunal e sua adaptação ao propósito para o qual foi instituído, em face da dinâmica socioeconómica e política que se desenrola actualmente no continente.

ANEXO I

AFRICAN UNION الاتحاد الأفريقي		UNION AFRICAINE
		UNIÃO AFRICANA
UNIÓN AFRICANA		UMOJA WA AFRIKA
AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS COUR AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES P.O. Box 6274 Arusha, Tanzania – Telephone: +255 272 510 510 Website: www.african-court.org / Email: registrar@african-court.org OFFICE OF THE REGISTRAR		

**RECOMENDAÇÕES DO SEMINÁRIO JUDICIAL SOBRE A MULHER E
REPARAÇÕES**

Lema: *“Fazer justiça às mulheres através de reparações”*

4 DE FEVEREIRO DE 2025

Arusha, República Unida da Tanzânia

RECOMENDAÇÕES DO SEMINÁRIO JUDICIAL REALIZADO NO DIA 4 DE FEVEREIRO DE 2025 SUBORDINADO AO TEMA «ASSEGURAR JUSTIÇA PARA AS MULHERES ATRAVÉS DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO» (Vide o Anexo)

OS PARTICIPANTES, REUNIDOS em 4 de Fevereiro de 2025, em Arusha, na República Unida da Tanzânia, por ocasião do Seminário Judicial sobre a Mulher e Reparações, organizado pelo Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal Africano);

1. **RECORDANDO** o Tema da União Africana (UA) adoptado para o ano de 2025, designadamente, "*Justiça para os africanos e pessoas de ascendência africana, através de reparações*", nos termos da Decisão da Conferência Assembly/AU/Dec.884 (XXXVII), adoptada durante a 37.ª Sessão Ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana (a Conferência), realizada a 17 e 18 de Fevereiro de 2024, em Adis Abeba, na Etiópia;
2. **RECORDANDO** a Decisão do Conselho Executivo EX.CL/Dec.1267(XLV), de Julho de 2024, relativa à adopção do Nota Conceptual e do Roteiro para o *Tema do Ano 2025*, que salientou a implementação da Decisão Assembly/AU/Dec.884(XXXVII); **REITERANDO** que este é um passo essencial para alcançar justiça e reparação para os africanos e os povos de ascendência africana, bem como para reforçar o apelo à responsabilização pelos crimes históricos e atrocidades em massa cometidos contra os africanos e a Diáspora Africana Global;
3. **RECORDANDO AINDA** a decisão do Comité de Representantes Permanentes (CRP), de 3 de Fevereiro de 2025, de adoptar o Relatório de Progresso da Comissão da União Africana sobre a implementação da Decisão 884 (XXXVII) da Conferência e da Decisão 1267 (XLV) do Conselho Executivo, incluindo o Roteiro;
4. **CONSCIENTES** da cooperação existente entre os órgãos da UA para contribuir para o discurso sobre a justiça reparadora e do resultado do workshop de coordenação técnica dos órgãos da UA sobre o Lema da UA do Ano 2025: O Ano das Reparações, organizado pelo Conselho Económico, Social e Cultural da União Africana (ECCOSOC) e pela Iniciativa de Reforma, que decorreu de 13 a 15 de Janeiro de 2025, em Acra, no Gana, e teve como objectivo: conceber um Roteiro de Implementação e Plano de Acção detalhados, incluindo os principais marcos e actividades; facilitar a colaboração e o alinhamento entre os órgãos da UA, os especialistas e a sociedade civil para fortalecer a sinergia e a coerência; produzir linhas de orientação e quadros técnicos para ajudar os órgãos da UA a impulsionar a agenda de reparações em 2025 e além, e identificar as principais oportunidades de mobilização de recursos para sustentar este trabalho fundamental;



UNITED NATIONS
HUMAN RIGHTS
OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER



Deutsche Gesellschaft
für Internationale
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

5. **RECORDANDO AINDA** o papel reconhecido dos Tribunais, conforme consta na Decisão *Assembly/AU/Dec.884 (XXXVII)* (Fevereiro de 2024). O Tribunal adoptou o tema "*Promover a Justiça para as mulheres através de reparações*", uma vez que se alinha ao tema da União Africana para 2025 e, portanto, organizou este Seminário Judicial na abertura do seu ano judicial de 2025, na sua Septuagésima-sexta Sessão Ordinária, organizado de 3 a 28 de Fevereiro de 2025;
6. **RECONHECENDO** que a questão das reparações para os africanos devido a injustiças históricas perpetradas contra os africanos e as pessoas de ascendência africana continua a ser um assunto calorosamente debatido no século XXI e tem atraído muita atenção à medida que a liderança da União Africana exige cada vez mais justiça para corrigir estas injustiças extensas e sistémicas;
7. **TENDO EM MENTE** que grupos específicos, como de mulheres, particularmente mulheres com deficiência, mulheres autóctones e mulheres de comunidades marginalizadas, foram exclusiva e desproporcionalmente afectados por estas injustiças históricas, desigualdades sistémicas e atrocidades;
8. **ENFATIZANDO** a necessidade de corrigir a história de dupla marginalização das mulheres como vítimas no âmbito do debate mais amplo e dentro do tema mais generalizado de "*Justiça para os africanos e pessoas de ascendência africana, através de reparações*";
9. **SALIENTANDO** o quadro jurídico sobre os direitos das mulheres e reparações, conforme consta de vários instrumentos internacionais e regionais, e nas decisões, veredictos e outras directivas de referência que foram emitidas pelos órgãos de Direitos Humanos da UA sobre os direitos das mulheres e raparigas e que não tiveram o impacto pretendido devido à sua inadequada materialização, execução e cumprimento pelos Estados-Membros da UA;
10. **CONSCIENTES** do facto de que os Estados membros da UA têm a obrigação primária de promover e garantir o respeito pelos direitos humanos e, em conformidade com o artigo 1.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, de adoptar medidas legislativas ou de outra natureza para assegurar o seu cumprimento;
11. **CONSIDERANDO** que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a Criação do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, o Tribunal tem competência para tomar as decisões adequadas para remediar uma violação,



UNITED NATIONS
HUMAN RIGHTS
OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER

giz

Deutsche Gesellschaft
für Internationale
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

incluindo decretar o pagamento de uma compensação ou reparação justa, quando considerar que existe uma violação dos direitos humanos;

12. **RECONHECENDO** os desafios enfrentados pelos cidadãos africanos, incluindo a falta de compreensão sobre os procedimentos dos mecanismos judiciais e para-judiciais em África, e a identificação do tipo de casos que podem ser submetidos a esses mecanismos; a compreensão do tipo de reparações específicas de acordo com o género que podem ser requeridas, e a generalização das medidas correctivas impostas sem a devida adaptação ao contexto específico das mulheres;
13. **CONSCIENTES** do facto de que, para fazer face a estes desafios são necessários esforços conjuntos para fortalecer os mecanismos de implementação, aumentar a responsabilização política e reforçar a capacidade das instituições nacionais dos Estados Membros da UA para defender e fazer cumprir as normas de direitos humanos;
14. **REAFIRMANDO** a importância da capacidade do Tribunal Africano de contribuir para o discurso sobre a justiça reparadora, com base na jurisprudência que desenvolveu sobre as reparações, contribuindo ainda mais para a promoção dos direitos humanos em África, o estado de direito, da paz, da segurança e do desenvolvimento em todo o continente africano;

ACORDARAM O SEGUINTE:

1. **Sobre a integração da perspectiva de género nas reparações:**
 - i. **EXORTAR** a UA, os Estados-Membros da UA e outras partes interessadas a alargar o seu entendimento das reparações como uma ferramenta para corrigir injustiças históricas e desigualdades sistémicas que afectam as mulheres, e do seu impacto contínuo.
 - ii. **APELAR** à UA para que defina o seu papel, o papel dos Estados-Membros da UA, do Tribunal Africano, de outros órgãos e instituições da União Africana, dos magistrados nacionais, regionais e internacionais, dos peritos jurídicos, da comunidade académica e da sociedade civil na promoção da justiça reparadora em relação aos direitos das mulheres.
 - iii. **ENVOLVER** as mulheres afectadas na concepção e execução dos programas de reparações, em conformidade com a Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, e assegurar que o processo seja centrado na vítima, centrado



UNITED NATIONS
HUMAN RIGHTS
OFFICE OF THE HIGH COMMISSIONER

giz

Deutsche Gesellschaft
für Internationale
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

- no género, aberto e transparente, utilizando uma abordagem baseada nos direitos humanos.
- iv. GARANTIR a sensibilidade cultural e linguística e o envolvimento das comunidades locais como intermediárias no processo de divulgação e negociação de reparações baseadas em solução extrajudicial.
 - v. GARANTIR que, para as reparações em casos envolvendo raparigas, os melhores interesses da criança sejam a consideração primária e integrada, de acordo com a Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança.
 - vi. RECOMENDAR que os Estados-Membros da UA e outros devem criar um fundo nacional para a indemnização das vítimas que seja sensível às questões de género.
 - vii. APELAR aos Estados Membros da UA para que garantam a existência e o fortalecimento de leis e procedimentos, bem como o reforço das capacidades relacionadas, a fim de assegurar que as vítimas de violações dos direitos humanos, sejam elas históricas, sistémicas ou de outra natureza, tenham acesso a indemnizações. Estas incluem leis e procedimentos para: processar os infratores ou outros por danos civis e/ou trabalhistas; assegurar sentenças ou despachos de tribunais penais para o pagamento de compensação pelas pessoas condenadas de terem cometido infracções; assegurar o acesso a fundos ou a programas nacionais de reparações desenhados para as vítimas de crimes e/ou criar fundos ou programas direccionados para que as vítimas de violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário possam reivindicar indemnização ao Estado por danos, incluindo quando a compensação não puder ser cobrada aos autores dos crimes.
2. **Sobre reparações por violações de direitos humanos que afectam diferentes categorias de mulheres:**
- i. DEFENDER uma maior utilização dos mecanismos regionais, tais como a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (Comissão Africana), o Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (Comité Africano da Criança) e o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, para obter reparações para as mulheres e raparigas afectadas por violações dos direitos humanos, particularmente ao abrigo do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo), quando os recursos internos são insuficientes;

- ii. EXORTAR o Tribunal Africano, a Comissão Africana e o Comité Africano da Criança a adoptarem uma abordagem harmonizada das reparações, centrada nas vítimas, a fim de aumentar a coerência, a equidade e a aplicação eficaz. Um conjunto unificado de directrizes assegurará uma determinação coerente e previsível das reparações, reforçará a responsabilização e alinhará os princípios de reparação dos órgãos de direitos humanos da UA com as normas internacionais em matéria de direitos humanos.
 - iii. FORTALECER os esforços de colaboração entre a sociedade civil, os profissionais de direito e os defensores dos direitos humanos, para ampliar a voz das mulheres afectadas por violações, garantindo que as medidas de reparação não sejam simplesmente decretadas, mas efectivamente aplicadas, para a defesa da integridade dos direitos das mulheres na África.
3. **Sobre reparações por violações dos direitos das mulheres determinados por foros de direitos humanos:**
- i. APELAR a UA a juntar diversas vozes, de diferentes sistemas jurídicos e jurisdições, incluindo das comunidades afectadas, para partilhar ideias sobre abordagens e práticas de justiça reparadora, para suprir as desigualdades que afectam as mulheres.
 - ii. EXORTAR os órgãos judiciais e para-judiciais da UA em matéria de direitos humanos e os órgãos de política a promoverem a coordenação e a cooperação entre os intervenientes nacionais e regionais africanos no domínio da justiça reparadora, e formular recomendações para promover a justiça reparadora no contexto dos direitos das mulheres em África.
 - iii. GARANTIR que as mulheres e as raparigas vítimas/sobreviventes de violações dos direitos humanos, históricas ou não, recebam reparações adequadas pelos danos sofridos.
 - iv. GARANTIR que, no tratamento de vítimas e sobreviventes de violência sexual, sejam adoptadas medidas adicionais para proteger a sua identidade e privacidade, evitando rótulos que possam intensificar o estigma em suas comunidades ou dificultar o acesso a reparações. Os rótulos como sobreviventes de estupro ou violência sexual, podem impedir que as vítimas se registem e sejam documentadas para efeitos de pedido de indemnização.
 - v. ORDENAR que seja prestada assistência jurídica e assistência holística ou integrada, incluindo aconselhamento ou apoio psicossocial, assistência médica e

financeira às mulheres e raparigas sobreviventes de violações dos direitos humanos, de acordo com as melhores práticas internacionais.

- vi. RECORRER ao congelamento e confisco dos instrumentos e produtos do crime, bem como dos bens dos autores, canalizando-os para a execução de sentenças de reparações, incluindo sentenças estrangeiras, a fim de assegurar que as vítimas recebam a indemnização e o apoio de que necessitam.

**FEITO EM ARUSHA, REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA, AOS QUATRO DE
FEVEREIRO DE 2025**

ANEXO II

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي		
		UNIÃO AFRICANA
UNIÓN AFRICANA		UMOJA WA AFRIKA
AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS COUR AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES		

**RELATÓRIO SOBRE O GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES DO
TRIBUNAL AFRICANO**

2025

SITUAÇÃO À DATA DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

1. NOTA INTRODUTÓRIA E CONTEXTO

1. Objectivo e Mandato

1. O presente relatório tem por finalidade apresentar informação actualizada sobre o grau de implementação das decisões proferidas pelo Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (doravante «Tribunal Africano» ou «Tribunal»), tal como registado até 31 de Dezembro de 2025.
2. O presente relatório é elaborado em conformidade com o Artigo 31.º do Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo à Criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (denominado a seguir como «o Protocolo»). Este Artigo impõe ao Tribunal a obrigação de «apresentar um relatório sobre as suas actividades durante o exercício fiscal anterior» e, de forma particularmente relevante, de «indicar, em especial, os casos em que um Estado não tenha dado cumprimento ao Acórdão do Tribunal».

2. Jurisprudência Continental e seu Impacto

3. Desde a sua criação em 2006, o Tribunal Africano proferiu **mais de 450 decisões** (incluindo acórdãos, despachos judiciais e emissão de pareceres) destinadas à protecção dos direitos humanos e dos povos. Por meio destas decisões de referência, o Tribunal Africano moldou de forma significativa o panorama jurídico e político do continente em áreas temáticas essenciais, nomeadamente:
 - i. **Direitos Políticos e Boa Governança:** Salvar a autonomia das entidades responsáveis pela administração eleitoral, preservar os direitos de candidatura independente, promover a transparência nos processos eleitorais e regular alterações constitucionais pacíficas.
 - ii. **Justiça Social e Igualdade:** Afirmer o direito à igualdade, à igual protecção da lei e à não-discriminação, incluindo a abordagem da discriminação baseada no género e a protecção dos direitos da mulher.
 - iii. **Liberdades Cívicas e Garantias de Processo Equitativo:** Garantir a liberdade de expressão (em especial a expressão política), assegurar assistência jurídica gratuita efectiva às pessoas economicamente desfavorecidas e garantir as salvaguardas necessárias à independência e imparcialidade dos tribunais.

- iv. **Dignidade da Pessoa Humana e Direito à Vida:** Proibir penas corporais, clarificar o alcance do direito à vida à luz da imposição obrigatória da pena de morte e proteger a unidade familiar (por exemplo, o contacto com familiares em contexto de detenção).
- v. **Protecção de Grupos Vulneráveis:** Salvaguardar as comunidades autóctones e proteger as pessoas com albinismo, bem como proibir práticas sociais e culturais nefastas, tais como o casamento infantil e forçado.
- vi. **Direitos Ambientais:** Decidir sobre questões relacionadas com os direitos ambientais, incluindo o combate à poluição e à descarga ilícita de resíduos tóxicos.
- vii. **Direitos Colectivos Essenciais:** Pronunciar-se sobre o direito à autodeterminação e o direito à educação (assegurando o acesso efectivo ao ensino), bem como sobre questões ligadas à nacionalidade, apatridia e reconhecimento jurídico da identidade.

3. Implementação e Consolidação da Confiança na União Africana

- 4. Para que o Tribunal Africano possa produzir um impacto positivo na vida dos cidadãos africanos, é imprescindível a implementação das suas decisões. Na ausência de cumprimento, a justiça permanece meramente formal, sem reparação efectiva para as vítimas. A questão da implementação tem, por conseguinte, sido de forma reiterada salientada como uma preocupação central. A não implementação sistémica, ou a implementação parcial, das decisões do Tribunal produz três efeitos críticos:
 - i. Desgasta a confiança dos povos africanos no compromisso dos Estados Partes com os direitos humanos consagrados no Protocolo.
 - ii. Compromete a percepção quanto à eficácia e relevância do Tribunal Africano no sistema internacional de protecção dos direitos humanos.
 - iii. Em última análise, enfraquece o sistema de garantia e o exercício dos direitos humanos criado pela União Africana (UA).

4. Visão Geral da Estrutura do Relatório

- 5. O presente relatório encontra-se estruturado em quatro capítulos, de forma a abordar de maneira exaustiva o estado de implementação.
 - i. **Capítulo I (Nota Introdutória e Contexto):** Apresenta o mandato jurídico, a influência jurisprudencial do Tribunal e a relação entre a implementação e a credibilidade do sistema africano de direitos humanos.

- ii. **Capítulo II (Situação da Implementação):** Apresenta a base quantitativa do relatório, detalhando as estatísticas judiciais relativas às decisões definitivas, às medidas de reparação ordenadas e ao grau de cumprimento por parte dos Estados.
- iii. **Capítulo III (Perfil dos Países):** Apresenta os resultados substantivos, com uma avaliação detalhada por Estado, utilizando a metodologia da Tabela de Pontuação de Conformidade desenvolvida no presente relatório.
- iv. **Capítulo IV (Conclusão e Recomendações):** Apresenta um resumo dos desafios principais e formula recomendações concretas dirigidas à Comissão da UA, aos Estados Membros, aos Órgãos Deliberativos da UA e aos membros da Plataforma AGA-APSA.

2. GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO

- 6. Esta secção apresenta os dados estatísticos judiciais e quantitativos, analisando o estado da tramitação processual do Tribunal, os resultados dos acordos definitivos e os progressos alcançados pelos Estados quanto ao cumprimento das decisões do Tribunal até 31 de Dezembro de 2025.

2.1 Carga Processual Judicial

- 7. **Total dos Processos Contenciosos:** Foram registados **359** processos contenciosos¹, sendo que **259** encontram-se já concluídos envolvendo **21** Estados Membros da União Africana.² Permanecem pendentes **99** petições contenciosas instauradas contra **19** Estados Membros da União Africana. Estes casos correspondem a pedidos submetidos ao Tribunal para resolver disputas relacionadas com alegadas violações de direitos humanos.
- 8. **Emissão de Pareceres:** Encontram-se registadas no Tribunal **17** pedidos de parecer; dos quais **15** encontram-se concluídos e **2** pendentes. Estes pedidos têm por objectivo solicitar ao Tribunal uma interpretação autorizada de questões jurídicas ligadas aos direitos humanos.⁴

2.2 Resultados das Decisões Judiciais

- 9. Dos **259** processos contenciosos finalizados, a maioria das petições (**60%**) não resultou numa conclusão de violação de direitos humanos, o que reflecte o exercício rigoroso da competência jurisdicional e das regras processuais pelo

Tribunal. Os resultados desses 60% de processos distribuíram-se do seguinte modo:

- i. **Inadmissibilidade: 86 (33%)** processos foram considerados inadmissíveis, por não preencherem os requisitos jurisdicionais ou processuais essenciais necessários para que o processo pudesse ser apreciado quanto ao mérito (por exemplo, o Peticionário não demonstrou ter esgotado os recursos jurisdicionais internos disponíveis).
- ii. **Extinção de Instância: 21 (8%)** processos foram eliminados do rol ou extintos, quer por desistência do Peticionário, quer por decisão do Tribunal em virtude de falta de prossecução ou alteração relevante das circunstâncias, sem que o processo fosse apreciado quanto ao mérito.
- iii. **Sem Constatação de Violação:** Em **48** casos, representando **18%**, o Tribunal declarou não ter havido violação, porquanto, depois de examinar atentamente as provas e os argumentos das partes, concluiu não existirem fundamentos legais suficientes para demonstrar a prática de uma violação de direitos humanos.

2.3 Constatação de Violação e Imposição de Medidas de Reparação

10. **Constatação de Violação e Medidas de Reparação:** Em **104** dos 259 processos contenciosos (**40%**) foram constatadas violações imputáveis a **10** Estados Membros da UA, tendo sido ordenadas medidas de reparação. Estas ordens representam a determinação do Tribunal para que o Estado adopte as medidas adequadas destinadas a sanar a violação. A distribuição dos processos em que foram constatadas violações entre os referidos **10** Estados Membros é a seguinte: Benin (**8**), Burkina Faso (**2**), Côte d'Ivoire (**6**), Quênia (**1**), Líbia (**1**), Mali (**2**), Malawi (**1**), Ruanda (**3**), Tanzânia (**76**) e Tunísia (**4**).
11. **Medidas de Reparação Decretadas:** Em resultado destes **104** processos, foram emitidas pelo Tribunal **586** ordens de reparação (incluindo decisões sobre custas). Este valor corresponde ao número total de determinações específicas proferidas com vista à reparação das violações. A repartição destas ordens entre os **10** Estados Membros é a seguinte: Benin (**48**), Burkina Faso (**21**), Côte d'Ivoire (**36**), Quênia (**14**), Líbia (**3**), Mali (**14**), Malawi (**5**), Ruanda (**17**), Tanzânia (**410**) e Tunísia (**18**).

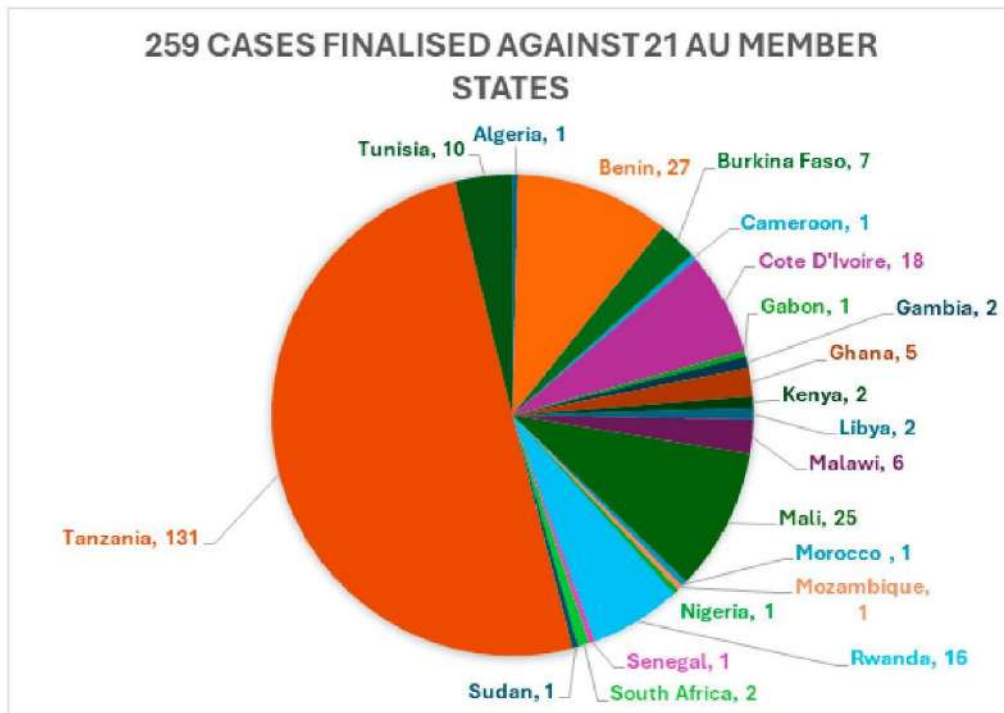
2.4 Situação da Implementação

12. **Full Implementation: 2 cases** out of 104 (**2%**) have been **fully implemented** by 1 AU Member State (**Burkina Faso**). **102 cases** out of 104 (**98%**) against 9 AU Member States are **pending full implementation**.

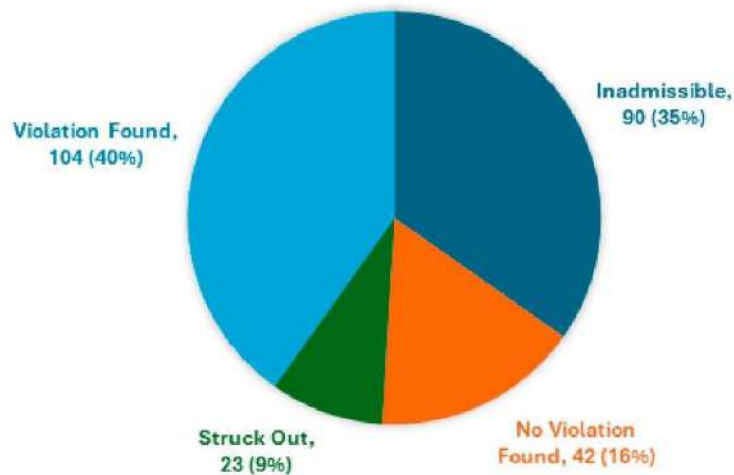
13. **Implementação Parcial:** 10 em 104 casos (10%) encontram-se parcialmente implementados. A distribuição dos casos parcialmente implementados entre os 10 Estados Membros da UA em relação aos quais foi constatada uma violação é a seguinte: Benin (3), Burkina Faso (0), Côte d'Ivoire (2), Quênia (1), Líbia (0), Mali (0), Malawi (0), Ruanda (0), Tanzânia (4) e Tunísia (0).
14. **Desafio Decorrente da Não Apresentação de Relatórios:** Em 92 casos, de um total de 104 (88%), o Tribunal não recebeu qualquer informação, por parte dos Estados respectivos, sobre o estado de implementação, não obstante as várias notas recordatórias enviadas para esse efeito. Esta ausência de comunicação pelos Estados Partes impede, de forma directa, o Tribunal de cumprir o seu mandato de avaliar sistematicamente a implementação e de apresentar um relatório exaustivo das suas conclusões aos órgãos deliberativos da União Africana. A distribuição dos casos em que não existe informação disponível sobre o grau de implementação entre os 10 Estados Membros da UA relativamente aos quais foi constatada a violação, é a seguinte: Benin (5), Burkina Faso (0), Côte d'Ivoire (4), Quênia (0), Líbia (1), Mali (2), Malawi (1), Ruanda (3), Tanzânia (72) e Tunísia (4).
15. **Providências Cautelares:** O Tribunal proferiu 94 decisões sobre pedidos de medidas provisórias, abrangendo 83 processos.⁵ Estes pedidos constituem requerimentos urgentes mediante os quais o Tribunal Africano foi solicitado a adoptar ordens temporárias e juridicamente vinculativas, com vista à protecção de direitos ou prevenção de prejuízos adicionais durante a apreciação do mérito. Em 48 (51%) das 94 decisões, o requerimento foi considerado procedente. Relativamente a 7 processos ainda em tramitação, nos quais foram decretadas providências cautelares, as mesmas permanecem sem execução, não tendo sido disponibilizada qualquer informação sobre o respectivo grau de implementação.⁶
16. **Audiências de Acompanhamento do Cumprimento:** Foi realizada 1 audiência para a verificação de cumprimento compliance no dia 4 de Junho de 2025.⁷ Estas audiências visam permitir ao Tribunal Africano avaliar e determinar o grau de implementação das suas decisões, contribuindo para o subsequente envio de relatórios sobre situações de incumprimento aos órgãos deliberativos competentes da UA para subsequente acção de seguimento. Foram igualmente apresentados pedidos adicionais pelos Peticionários a requerer ao Tribunal que avalie e determine o grau de implementação das suas decisões. Estes requerimentos encontram-se, presentemente, em fase de deliberação judicial.

2.5 Apresentação Visual das Principais Conclusões

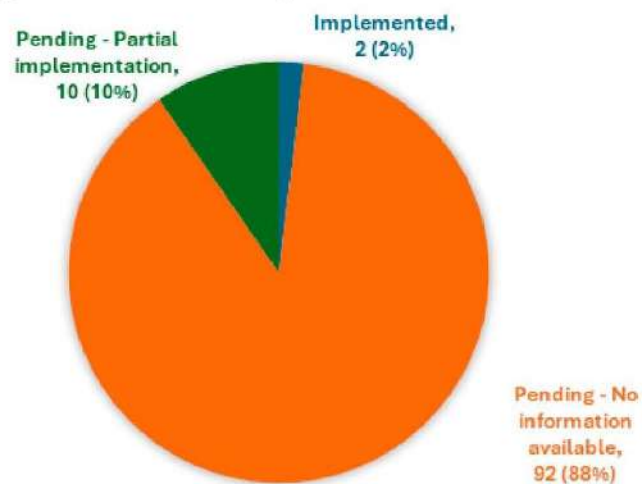
17. Os gráficos e diagramas infra oferecem uma representação visual da carga processual do Tribunal e do estado de implementação correspondente, conforme indicado na secção anterior.

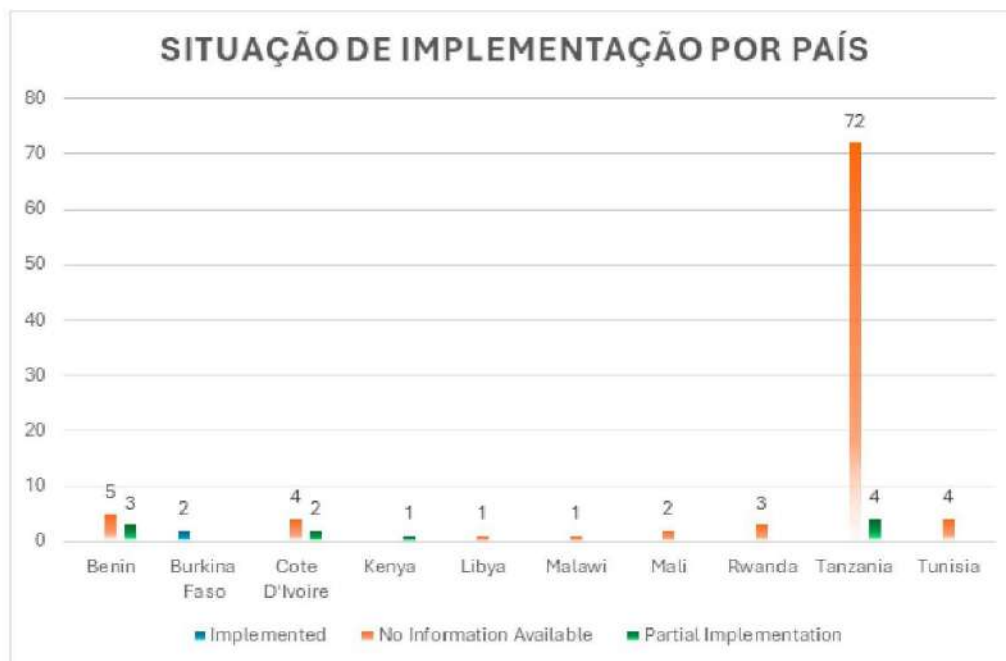


RESULTADOS DAS DECISÕES JUDICIAIS DOS PROCESSOS CONCLUÍDOS



QUADRO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO





3. PERFIL DOS PAÍSES

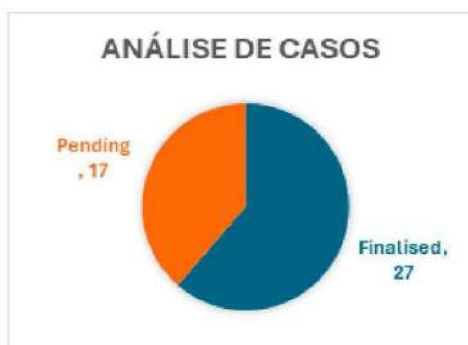
18. Cada quadro de avaliação nacional é estruturado de modo observar e apresentar uma síntese do ponto de situação quanto ao processo e quanto ao grau de cumprimento, tomando como referência as seguintes quatro dimensões analíticas principais:

- i. **VOLUME TOTAL DE PROCESSOS E RESULTADOS DAS DECISÕES JUDICIAIS:** Esta dimensão proporciona uma visão geral do nível de interação do Estado com o Tribunal e sobre os resultados judiciais relativos a todas as petições concluídas.
 1. **VOLUME TOTAL DE PROCESSOS:** Número total de processos em que foi reconhecida uma violação, conjunto de petições concluídas (violação reconhecida, inadmissível, extinta ou não se constatou violação) e número total de petições que se encontram ainda em curso.
 2. **DESFECHO FINAL:** Distribuição das petições concluídas segundo o respectivo desfecho judicial (violação constatada, inadmissibilidade, extinção ou não foi constatada violação). É igualmente elencado o número de processos nos quais foi constatada uma violação e ordenadas reparações.

- ii. **JURISPRUDÊNCIA E CONSTATAÇÃO DE VIOLAÇÕES:** Esta dimensão descreve o conteúdo jurídico das decisões proferidas pelo Tribunal contra o Estado visado.
 - 1. **PRINCIPAIS TEMÁTICAS DE VIOLAÇÕES:** Descrição das principais temáticas e direitos cuja violação foi reconhecida (por exemplo, garantias processuais, integridade eleitoral, dignidade da pessoa humana, direitos ambientais).
 - 2. **VIOLAÇÃO DE TRATADOS ESPECÍFICOS DE DIREITOS HUMANOS:** Identificação das disposições concretas e dos instrumentos jurídicos internacionais de direitos humanos considerados violados nos respectivos processos (por exemplo, Carta Africana, PIDCP, CADEG).
- iii. **REPARAÇÕES DECRETADAS:** Esta dimensão enumera as medidas impostas pelo Tribunal que o Estado está obrigado a cumprir. O perfil apresenta um resumo das reparações decretadas e classifica-as em duas categorias distintas:
 - 1. **MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL:** Ordens que impõem ao Estado Demandado a adopção de reformas legislativas, administrativas, judiciais ou de políticas públicas destinadas a restabelecer, de forma universal, os direitos no seu território. Exemplos incluem reformas constitucionais ou legislativas (por exemplo, alterações a disposições relativas ao direito laboral ou reforma da justiça penal).
 - 2. **MEDIDAS DE CARÁCTER INDIVIDUAL:** Ordens que visam directamente reparar violações sofridas por uma pessoa ou grupo específico, assegurando a sua protecção e o exercício efectivo dos seus direitos. Exemplos incluem o pagamento de indemnizações por danos morais e medidas de restituição (por exemplo, anulação de uma decisão judicial).
- iv. **SITUAÇÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE RELATÓRIOS:** Esta dimensão apresenta o grau de cumprimento das medidas ordenadas pelo Tribunal. Proporciona uma visão geral da disponibilidade da informação e do nível de implementação aferido.
 - 1. **GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE RELATÓRIOS:** Indica se o Tribunal recebeu relatórios oficiais ou outras provas (por exemplo, fontes mediáticas) referentes à implementação.
 - 2. **TABELA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO:**
 - 1. **Implementado:** O Estado Demandado implementou todas as medidas ordenadas.
 - 2. **Pendente – Implementação Parcial:** Cumprimento de apenas algumas das medidas ordenadas.

3. **Pendente – Sem informação disponível:** Não foi apresentado qualquer relatório de implementação ou verificável relativa à implementação.
3. **PROVIDÊNCIAS CAUTELARES E CONFORMIDADE:** Análise dos processos pendentes com providências cautelares concedidas, com indicação do nível de cumprimento das ordens obrigatórias e temporárias decretadas pelo Tribunal.

3.1 Benin



ACÓRDÃOS COM CONSTATAÇÕES DE VIOLAÇÕES:	013/2017 ; 059/2019 ; 062/2019 ; 065/2019 ; 003/2020 ; 010/2020 ; 024/2020 ; 028/2020
---	---

PRINCIPAIS TEMÁTICAS DAS VIOLAÇÕES:	Eleições, Julgamento Justo, Trabalho, Independência do Poder Judicial, Emenda Constitucional, Liberdade de Expressão, Nacionalidade e Apatridia, Dignidade, Propriedade, Liberdade
VIOLAÇÕES ESPECÍFICAS DO TRATADO:	Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta) 1. Artigo 1.º (Obrigações dos Estados Partes) 2. Artigo 2.º (Não Discriminação) 3. Artigo 3.º (Igualdade perante a lei, igual proteção da lei) 4. Artigo 4.º (Vida, Integridade da pessoa) 5. Artigo 5.º (Dignidade) 6. Artigo 7.º (Processo Equitativo) 7. Artigo 9.º (Acesso à informação, Liberdade de Expressão) 8. Artigo 10.º (Liberdade de associação) 9. Artigo 13.º (Participação no governo) 10. Artigo 14.º (Propriedade) 11. Artigo 22.º (Desenvolvimento económico, social e cultural) 12. Artigo 23.º (Paz e Segurança) 13. Artigo 26.º (Independência do sistema judicial) Protocolo do Tribunal 1. Artigo 30.º (Implementação de acórdãos) Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação (ACDEG) 1. Artigo 10.º (Emenda ou revisão constitucional com base no consenso nacional) 2. Artigo 17.º (Órgãos eleitorais nacionais independentes e imparciais)

	Protocolo sobre Democracia e Boa Governação da CEDEAO 1. Artigo 3.º (Independência dos órgãos eleitorais) Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) 1. Artigo 14.º (Processo Equitativo) 2. Artigo 19.º (Liberdade de opinião, Liberdade de Expressão) Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (PIDESC) 1. Artigo 8.º (Greve) Declaração Universal dos Direitos Humanos (UDHR) 1. Artigo 10.º (Processo Equitativo) 2. Artigo 15.º (Nacionalidade)
REPARAÇÕES DECRETADAS :	<u>MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL</u> Reforma Eleitoral 1. Tomar todas as providências necessárias para assegurar que a composição do COS-LEPI esteja em conformidade com o disposto n.º 2 do Artigo 17.º da ACDEG e Artigo 3.º do Protocolo da CEDEAO sobre Democracia, previamente às eleições. 2. Revogar a Lei N.º 2019-40, de 1 de Novembro de 2019, relativa à Constituição da República do Benin, bem como todas as leis subsequentes, em especial a Lei N.º 2019-43 sobre o Código Eleitoral. Reforma da Lei do Trabalho 3. Revogar todas as disposições que proíbem o direito à greve, em particular, o n.º 5 do Artigo 50.º da Lei N.º 2017-43, de 2 de Julho de 2018, que altera e complementa a Lei N.º 2015-18, de 13 de Julho de 2017, sobre o estatuto geral da função pública; o Artigo 2.º da Lei N.º 2018-34, de 5 de Outubro de 2018, que altera e complementa a Lei N.º 2001-09, de 21 de Junho de 2001, relativa ao exercício do direito à greve; e o Artigo 71.º da Lei n.º 2017-42, de 28 de Dezembro de 2017, sobre o estatuto dos funcionários da polícia republicana.

Reforma Judicial

4. Adoptar todas as medidas necessárias para tornar a estrutura do Conselho Superior da Magistratura (CSM) estatutária e funcionalmente conforme ao artigo 26.º da Carta, designando o Presidente do Supremo Tribunal como Presidente do CSM e revogando as disposições da lei orgânica do CSM que atribuem ao Presidente da República a qualidade de membro e de Presidente do CSM, bem como as disposições que lhe conferem competência para nomear membros do CSM e as que atribuem a outros membros do executivo assento no CSM.
5. Adoptar todas as medidas necessárias para tornar o n.º 3 do Artigo 410.º do Código Penal conforme ao n.º 2 do Artigo 9.º da Carta e ao Artigo 19.º do PIDCP, garantindo a liberdade de opinião e de expressão no que respeita à crítica de decisões judiciais.

Reforma do Processo Legislativo

6. Cumprir o princípio de consenso nacional consagrado no Artigo 10.º(2) da CADEG para qualquer revisão constitucional.
7. Revogar o n.º 2 do Artigo 27.º da Lei N.º 2018, os Artigos 1.º e 2.º da Lei Orgânica N.º 2018, a Lei N.º 2019-39 e realizar todas as investigações necessárias susceptíveis de conduzir ao reconhecimento dos direitos das vítimas à reparação.
8. Adoptar todas as medidas para cessar e eliminar todos os efeitos da respectiva revisão constitucional.

Reforma da Justiça Penal

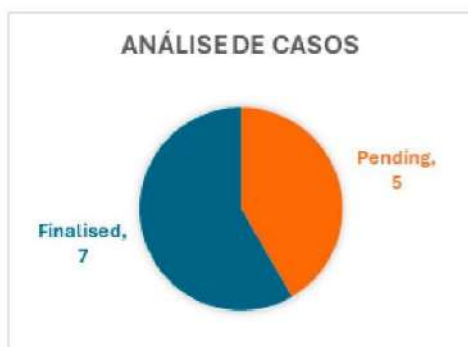
9. Revogar o Decreto Interministerial N.º 023/MJL/DC/SGM/DABCG/SA/023SGGG19, de 22 de Julho de 2019.

MEDIDAS DE CARÁCTER INDIVIDUAL

	Restituição 10. Tomar todas as providências necessárias para revogar o Acórdão N.º 007/3C.COR, datado de 18 de Outubro de 2018. Indemnização 11. Pagar indemnização às respectivas vítimas dos direitos humanos o montante de 36 633 444 4949 de francos CFA.
SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE IMPLEMENTAÇÃO	Não foram recebidos relatórios de implementação, apesar das sucessivas notas recordatórias para o efeito ASegundo informações veiculadas pelos meios de comunicação, o Estado Demandado modificou a lei que cria O CRIET e estabeleceu o Tribunal de Recurso, conforme determinado nos Acórdãos 062/2019 e 013/2017.
QUADRO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE:	Implementado Nenhuma Pendente – Implementação Parcial 065/2019; 062/2019; 013/2017 Pendente – Informação não disponível 028/2020; 024/2020; 010/2020; 003/2020; 059/2019
PROVIDÊNCIAS CAUTELARES E CONFORMIDADE:	002/ 2021 O Estado Demandado foi ordenado a suspender a execução dos Acórdãos do Tribunal Supremo do Estado Demandado N.º 209/CA (COMON SA c. o Ministério da Economia e Finanças e Dois (2) Outros), e N.º 210/CA (Société JLR SA Unipersonnelle c. o Ministério da Economia e Finanças), ambos de 5 de Novembro de 2020, bem como do Acórdão N.º 231/CA (Société l'Elite SCI c. o Ministério da Economia e Finanças e Dois (2) Outros) de 17 de Dezembro de 2020, até que o Tribunal profira decisão sobre o mérito.

	Informação não disponível. O prazo para a apresentação de relatório sobre as medidas adoptadas chegou ao termo em Abril de 2021. Não foi recebido qualquer relatório de implementação. Implementação Pendente – Informação não disponível
--	--

3.2 Burkina Faso

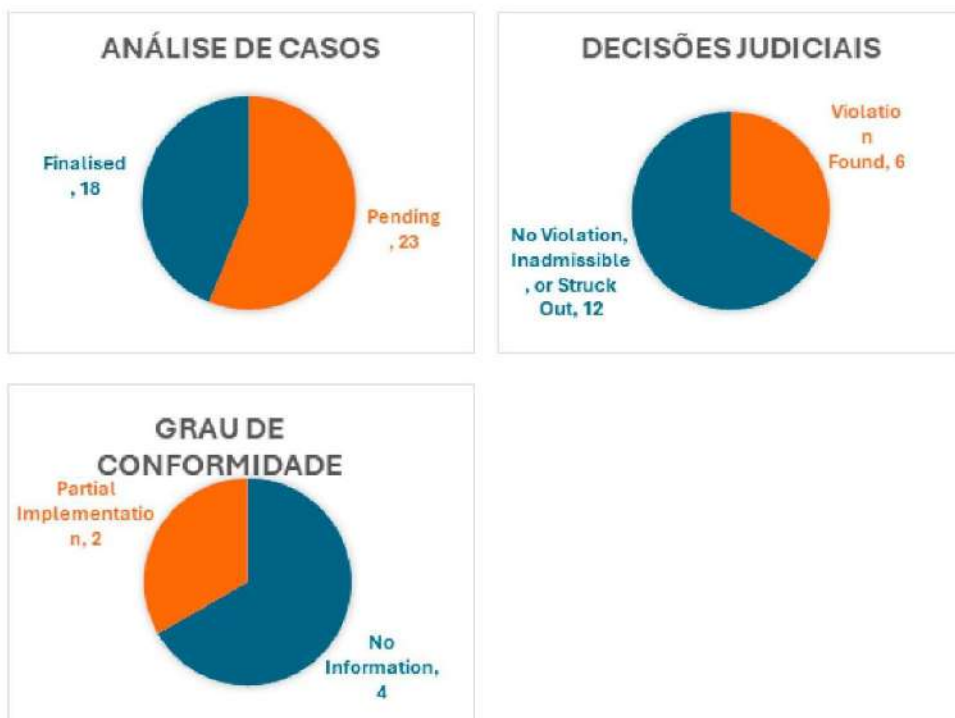


ACÓRDÃOS CONSTATAÇÕES DE VIOLAÇÕES:	COM 004/2013 ; 013/2011
PRINCIPAIS TEMÁTICAS DAS VIOLAÇÕES:	Liberdade de expressão; Processo Equitativo
VIOLAÇÕES ESPECÍFICAS DO TRATADO:	Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta) 1. Artigo 1.º (Obrigações dos Estados Partes) 2. Artigo 7.º (Processo Equitativo) 3. Artigo 10.º (Liberdade de expressão) Tratado Revisto da CEDEAO 1. Artigo 66.º (Imprensa) Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) 1. Artigo 19.º (Liberdade de expressão)
REPARAÇÕES DECRETADAS:	<u>MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL</u> Reforma da Comunicação Social 1. Ordena que o Estado Demandado alterasse a sua legislação relativa à difamação a fim de torná-la compatível com o Artigo 9.º da Carta, o Artigo 19.º do Pacto e a alínea c) do n.º 2 do Artigo 66.º do Tratado Revisto da CEDEAO.» a. mediante a revogação das penas privativas da liberdade por actos de difamação; e b. mediante a adaptação da legislação interna, de forma a assegurar que outras sanções aplicáveis à difamação satisfaçam os critérios de necessidade e proporcionalidade, em conformidade com as obrigações decorrentes da Carta e de outros instrumentos internacionais.

	<u>MEDIDAS DE CARÁCTER INDIVIDUAL</u> Restituição 1. Expurgar do cadastro judicial do Peticionário todas as decisões condenatórias registadas contra si. Satisfação 1. Proceder à reabertura das investigações, com o objectivo de identificar, deter, indiciar e submeter à justiça os responsáveis pelo assassinato de Norbert Zongo e dos seus três acompanhantes. Indemnização 1. Pagar indemnização às respectivas vítimas dos direitos humanos no montante de 501 378 818 de francos CFA.
SITUAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO	<u>DA 013/ 2011</u> O Estado Demandado apresentou um relatório de implementação no dia 11 de Abril de 2018, indicando que todas as alterações ordenadas relativamente à descriminalização da difamação foram efectuadas mediante a promulgação da Lei N.º 057-2015/CNT e da Lei N.º 058-2015/CNT de 4 de Setembro de 2015, relativas ao Regime Jurídico da Imprensa Escrita no Burkina Faso. O Estado Demandado referiu igualmente que o resumo oficial do Acórdão foi publicado no jornal oficial de 15 de Outubro de 2015; que todos os pagamentos foram efectuados conforme ordenado; e que o cadastro criminal do Peticionário foi expurgado. <u>004/ 2013</u> Por mensagem electrónica datada de 26 de Novembro de 2016, os Peticionários comunicaram que haviam recebido o montante de 233 135 409 (duzentos e trinta e

	três milhões, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e nove) francos CFA, correspondente ao valor que lhes era devido; informaram igualmente que, no dia 30 de Março de 2015, o Procurador-Geral do Faso submeteu ao Magistrado de Instrução um pedido de reabertura do processo relativo ao assassinato de Norbert Zongo, o qual foi dado provimento no dia 8 de Abril de 2015; e que, em Dezembro de 2015, três militares foram detidos como suspeitos do homicídio. No dia 28 de Novembro de 2016, o Estado Demandado procedeu à publicação do Acórdão no Boletim da República e no jornal diário "Sidwaya". Em Julho de 2017, o Estado Demandado indicou, outrossim, que o resumo do Acórdão foi publicado na página oficial do Governo.
QUADRO AVALIAÇÃO CONFORMIDADE:	DE Implementado DA 004/2013; 013/2011 Pendente – Implementação Parcial Nenhuma Pendente – Informação não disponível Nenhuma
PROVIDÊNCIAS CAUTELARES CONFORMIDADE:	Presentemente, não existem quaisquer petições pendentes em que tenham sido decretadas providências cautelares.

3.3 Côte d'Ivoire



[Text Wrapping Break]

ACÓRDÃOS COM CONSTATAÇÕES DE VIOLAÇÕES:	001/2020; 041/2020; 034/2020; 044/2020; 019/2020; 015/2021
PRINCIPAIS TEMÁTICAS DAS VIOLAÇÕES:	Eleições, Meio Ambiente, Dignidade, Direito a um Julgamento Justo, Independência do Poder Judicial, Direito de Propriedade
VIOLAÇÕES ESPECÍFICAS DO TRATADO:	Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta) - Artigo 1.º (Obrigações dos Estados Partes) - Artigo 3.º (Igual protecção da lei)

	3. Artigo 4.º (Vida, Integridade da pessoa) 4. Artigo 7.º (Processo Equitativo) 5. Artigo 9.º (Acesso à informação) 6. Artigo 13.º (Participação no governo) 7. Artigo 16.º (Saúde) 8. Artigo 24.º (Ambiente) Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação (ACDEG) 1. Artigo 3.º (Garantir a confiança pública e a transparência na administração dos assuntos públicos e assegurar a participação efectiva dos cidadãos nos processos democráticos) 2. Artigo 13.º (Diálogo político e social; transparência e confiança mútua entre os líderes políticos e a população) 3. Artigo 10.º (Igual protecção da lei) 4. Artigo 17.º (Órgãos eleitorais nacionais independentes e imparciais) Protocolo sobre Democracia e Boa Governação da CEDEAO 1. Artigo 3.º (Independência dos órgãos eleitorais) 2. Artigo 6.º (Eleições transparentes) Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (PIDCP) 1. Artigo 26.º (Igual protecção da lei)
REPARAÇÕES DECRETADAS:	<u>MEDIDAS DE CARÁCTER GERAL</u> Reforma Eleitoral 1. Alterar a Lei N.º 2014-335, de 18 de Junho de 2014, relativa à Comissão Eleitoral Independente (CEI), de

	modo a harmonizá-la com os instrumentos internacionais de direitos humanos de que o Estado é Parte. 2. Adoptar as medidas necessárias, antes de qualquer eleição, para assegurar que sejam organizadas novas eleições para a Mesa da CEI a nível local, com base na nova composição do órgão eleitoral. 3. Tomar igualmente as medidas indispensáveis, antes de qualquer eleição, para garantir que o processo de designação dos membros da CEI pelos partidos políticos, em particular pelos partidos da oposição, bem como pelas OSCs, seja conduzido por estas entidades, com base em critérios definidos, permitindo-lhes auto-organizarem-se, consultarem-se mutuamente, realizarem eleições, caso necessário, e apresentarem os candidatos requeridos. Reforçar a protecção dos ambiental 1. Implementar reformas legislativas e regulamentares destinadas a assegurar a efectiva proibição da importação e do despejo de resíduos perigosos no seu território, em conformidade com as convenções internacionais aplicáveis de que é Parte. 2. Proceder à alteração da sua legislação de modo a garantir a responsabilidade das entidades empresariais por actos relacionados com o ambiente e com o manuseamento de resíduos tóxicos. 3. Organizar programas de formação para os funcionários públicos relevantes, com vista a sensibilizá-los para a protecção dos direitos humanos e do ambiente, integrando tais actividades formativas nos curricula escolares e universitários, com o objectivo de promover o respeito pelos direitos humanos e pelo ambiente. 4. Assegurar a presença de um ou mais representantes do Ministério do Ambiente em todos os seus portos, dotados de poderes e meios adequados para fiscalizar a remoção de resíduos provenientes de navios.
--	--

	5. Apresentar um relatório público transparente sobre a utilização dos fundos que lhe foram atribuídos no âmbito do Memorando de Entendimento celebrado com a TRAFIGURA. 6. Proceder a um recenseamento nacional geral e actualizado das vítimas. <u>MEDIDAS DE CARÁCTER INDIVIDUAL</u> Reabilitação 1. Assegurar que as vítimas recebam assistência médica e psicológica. Satisfação 1. Iniciar uma investigação independente e imparcial sobre os factos alegados, a fim de determinar a responsabilidade penal e individual dos perpetradores e proceder à respectiva acusação. Indemnização 1. Criar, em consulta com as vítimas, um fundo de indemnização a financiar com os montantes recebidos da TRAFIGURA, bem como com recursos adicionais providenciados pelo Estado Demandado, conforme necessário e tendo em conta os resultados do recenseamento nacional das vítimas a realizar. 2. Proceder ao pagamento da indemnização devida às respectivas vítimas de violações de direitos humanos, no montante de 295 814 808 francos CFA.
SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO	Foram apresentados alguns relatórios de implementação. Contudo, continua a faltar informação relevante e necessária acerca do cumprimento das decisões. Embora tenham sido enviadas várias notificações a solicitar a apresentação de relatórios complementares, tais relatórios não foram ainda apresentados. 001/ 2014

No relatório de implementação apresentado no dia 28 de Agosto de 2019, o Estado Demandado informou ter adoptado uma nova lei que altera a composição do órgão de administração eleitoral. Considera, por conseguinte, ter dado execução ao Acórdão do Tribunal.

No dia 19 de Novembro de 2019, o Peticionário apresentou um relatório a referir que, embora a lei tenha sido revista para incluir um maior número de membros não-governamentais, a mesma não abordou suficientemente a questão da independência e imparcialidade da Comissão Eleitoral. Sustentou ainda que o processo de revisão legislativa não respeitou o prazo fixado pelo Tribunal e não foi suficientemente inclusivo.

No dia 13 de Fevereiro de 2020, o Estado Demandado apresentou as suas observações à Réplica do Peticionário ao relatório de implementação, afirmando ter dado integral cumprimento à decisão do Tribunal, tendo promulgado uma nova lei que confere adequada independência e imparcialidade à Comissão Eleitoral, acrescentando que o atraso se deveu ao número de iniciativas que se impunha levar a cabo para assegurar uma reforma consensual da CEN, em conformidade com a decisão do Tribunal. Afirmou ainda ter consultado todas as partes interessadas dispostas a participar no processo de revisão da lei. Por último, alegou que a carta da APDH não constitui uma representação fiel da posição do Peticionário, uma vez que a composição da sua Mesa foi alterada e o autor do relatório submetido ao Tribunal não tinha mandato para falar em nome da APDH.

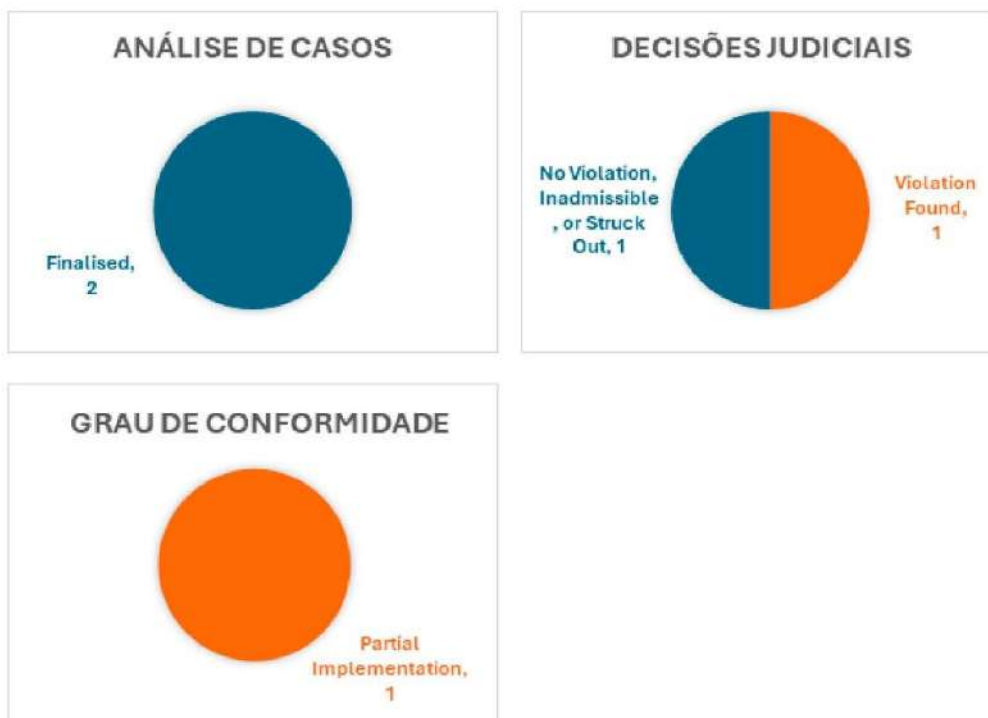
No dia 9 de Março de 2020, o Estado Demandado apresentou um novo relatório de implementação, a informar sobre as medidas adicionais adoptadas com vista à plena implementação da decisão do Tribunal, nomeadamente uma nova alteração à lei eleitoral que introduz reformas à CEI.

044/ 2019

No relatório de implementação submetido no dia 2 de Novembro de 2020, o Estado Demandado declara ter executado a ordem do Tribunal relativa à organização de novas eleições da Mesa

	dos órgãos eleitorais a nível local, que tiveram lugar em Agosto de 2020. Relativamente ao processo de nomeação dos membros dos órgãos eleitorais por parte da sociedade civil e dos partidos políticos, nomeadamente os partidos da oposição, o Estado Demandado afirma que estas entidades já procedem à selecção interna dos candidatos e que foram convidadas a apresentar critérios próprios ao Governo, para efeitos da respectiva formalização. O Estado Demandado indicou que apresentará um relatório adicional de implementação após a conclusão do referido processo de formalização. Os Peticionários afirmam que o Estado Demandado não implementou, de forma alguma, a decisão do Tribunal. Sustentam que o órgão eleitoral deveria ser reconstituído, especialmente no que respeita aos membros designados pelos partidos da oposição e pela sociedade civil. Tal recomposição, contudo, não ocorreu; o Estado Demandado limitou-se a convidar apenas um partido da oposição para designar um membro ao órgão eleitoral.
QUADRO AVALIAÇÃO CONFORMIDADE:	DE Implementado DA Nenhuma Pendente – Implementação Parcial 001/2014; 044/2019 Pendente – Informação não disponível 015/2020; 019/2020; 034/2020; 041/2020
PROVIDÊNCIAS CAUTELARES CONFORMIDADE:	Presentemente, não existem quaisquer petições pendentes em E que tenham sido decretadas providências cautelares.

3.4 Quénia



[Text Wrapping Break]

ACÓRDÃOS CONSTATAÇÕES VIOLAÇÕES:	COM 006/2012 DE
PRINCIPAIS TEMÁTICAS DAS VIOLAÇÕES:	Povos nativos; Propriedade; Educação

VIOLAÇÕES ESPECÍFICAS TRATADO:	Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos DO(Carta) 1) Artigo 1.º (Obrigações dos Estados Partes) 2) Artigo 2.º (Não discriminação) 3) Artigo 8.º (Liberdade de religião) 4) Artigo 14.º (Propriedade) 5) Artigo 17.º (Vida cultural, Valores tradicionais) 6) Artigo 21.º (Livre disposição de riqueza e recursos naturais) 7) Artigo 22.º (Desenvolvimento económico, social e cultural)
---	---

REPARAÇÕES DECRETADAS:	<u>MEDIDAS GERAIS</u> Maior protecção dos direitos dos povos nativos 1) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas ou de outra natureza necessárias para identificar, em consulta com o povo Ogiek e/ou os seus representantes, delimitar, demarcar e emitir um título coletivo de posse das terras ancestrais do povo Ogiek para garantir o uso e aproveitamento com segurança jurídica. 2) Desencadear o diálogo e consultas entre o povo Ogiek e/ou os seus representantes e outras partes interessadas, com o objectivo de se chegar a acordo sobre a continuação ou descontinuação das actividades dos beneficiários das referidas concessões na forma de arrendamento e/ou partilha de royalties e benefícios, com o povo Ogiek, de acordo com a Lei de Terras Comunitárias. Em caso de falta de alcance de um compromisso, o Estado Demandado deve compensar os terceiros envolvidos e devolver as terras ao povo Ogiek. 3) Garantir efectivamente o pleno reconhecimento do povo Ogiek como uma população nativa do Quénia. 4) Reconhecer, respeitar e proteger o direito do povo Ogiek de ser efectivamente consultado, de acordo com as suas tradições/ os seus costumes, em relação a todos os projectos de desenvolvimento, conservação ou investimento realizados nas terras ancestrais do povo Ogiek. Compensação 1. Pagar compensação às vítimas de violações dos direitos humanos no valor de 157.850.000 xelins quenianos.
-----------------------------------	--

SITUAÇÃO APRESENTAÇÃO RELATÓRIOS SOBRE A CONFORMIDADE:	DA Foram apresentados alguns relatórios de execução, no DE entanto, ainda não foram disponibilizadas informações A fundamentais, apesar dos vários lembretes enviados para solicitar a apresentação de relatórios de execução adicionais. 006/2012 A informação sobre a criação de um grupo de trabalho sobre a execução do acórdão do Tribunal, conforme o Aviso n.º GN/10944/2017, de 23 de Outubro de 2017, publicado no Diário da República, com a redacção que lhe foi dada pelo Aviso n.º GN/2446/2018, de 28 de Fevereiro de 2018, é de domínio público. Em 25 de Janeiro de 2022, o Estado Demandado apresentou um relatório declarando que tomou medidas legislativas para dar efeito à Lei de Conservação e Gestão Florestal, Lei n.º 34, de 2016, e à Lei de Terras Comunitárias, lei n.º 27, de 2016, que prevê que os direitos sobre as terras comunitárias devem ser registados de acordo com as disposições da mesma Lei e as disposições da Lei de registo de terras de 2012. Declarou que, em 25 de Janeiro de 2022, foram processados dez (10) títulos de terras comunitárias: quatro (4) no Condado de West Pokot, dois (2) no Condado de Laikipia, um (1) no Condado de Samburu e dois (2) no Condado de Kajiado. A 30 de Outubro de 2020, duas comunidades (Llingwesi e Musul, do Condado de Laikipia) registaram com sucesso as suas terras comunais com áreas de 8.675,5 e 2.646,0 hectares, respectivamente. Direito à não discriminação: no seu relatório sobre o Recenseamento da População e Habitação do Quénia de 2019, o povo Ogiek foi classificado como uma subtribo separada do povo Kalenjin. O relatório do censo indicou que a população Ogiek era de 52.596 pessoas. Portanto, o Estado Demandado acredita que reconheceu a população Ogiek como uma tribo étnica de pleno direito no Quénia.
---	--

	Direitos patrimoniais: o Estado Demandado criou um Grupo de Trabalho sobre a Execução da Decisão do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos. O Grupo de Trabalho viabilizou a realização de extensas consultas às partes interessadas, a comunidade afectada, apresentou as suas constatações e recomendações à autoridade competente em Outubro de 2019. Presentemente, decorre a apreciação interna das recomendações do Grupo de Trabalho (desde 25 de Janeiro de 2022).
--	--

	Direito à cultura: para implementar os princípios constitucionais sobre a cultura, em 2018, o Governo, em colaboração com a comunidade académica, organizações da sociedade civil e outras partes interessadas, elaborou um projecto de política nacional sobre cultura que abrange várias áreas importantes relacionadas com a cultura, como o desenvolvimento nacional, o património nacional, as línguas, as indústrias culturais, a família, os direitos humanos, a educação, os meios de comunicação social, a educação e o turismo. Decorreu em 4 de Junho de 2025 uma audiência sobre a conformidade realizada, na qual o Tribunal avaliou o cumprimento pelo Estado Demandado das suas ordens, decretadas tanto no Acórdão sobre o Mérito quanto no Acórdão sobre Reparações.
GRAU CONFORMIDADE:	DE Executadas Nenhuma Pendentes – Execução parcial 006/2012 Depois da audiência de avaliação da conformidade realizada em Junho de 2025, o Tribunal concluiu que, embora o Estado Demandado tenha feito alguns esforços para executar as ordens sobre reparações, o cumprimento das decisões do Tribunal permanece parcial. Pendentes – Nenhuma informação disponível Nenhuma
MEDIDAS CAUTELARES E CONFORMIDADE:	Presentemente, não há petições com medidas cautelares pendentes.

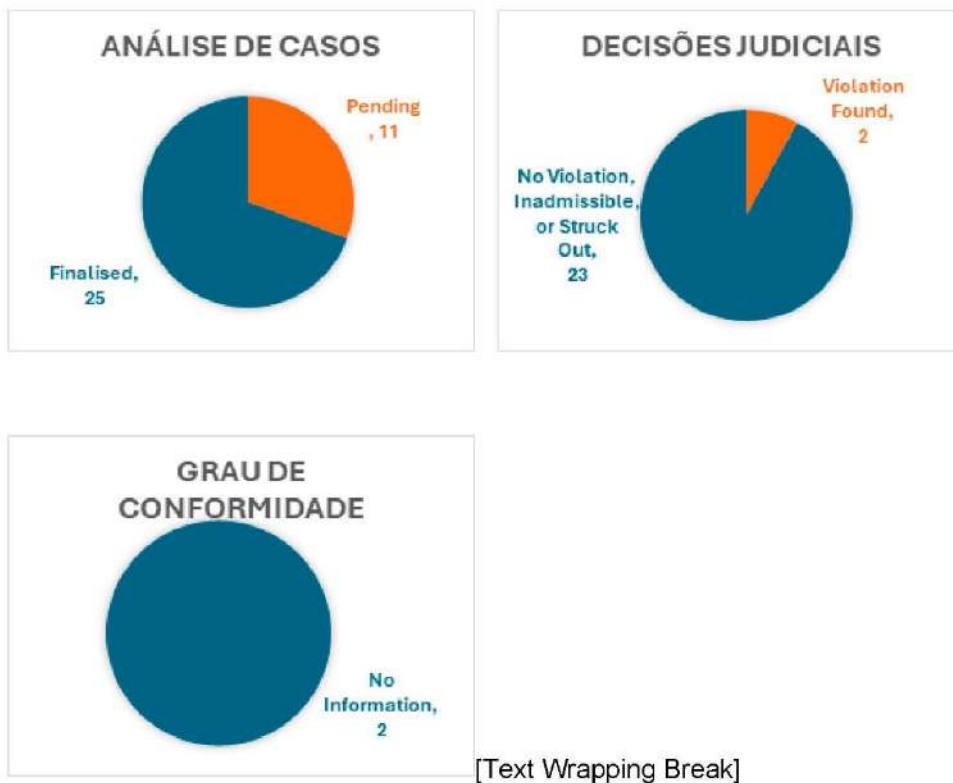
3.5 Líbia



ACÓRDÃOS CONSTATAÇÕES VIOLAÇÕES:	COM 002/2013 DE
PRINCIPAIS DAS VIOLAÇÕES:	Temáticas: Julgamento justo; Liberdade

VIOLAÇÕES ESPECÍFICAS DO TRATADO:	Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (Carta) 1) Artigo 6.º (Liberdade, Segurança da pessoa, Prisão ou detenção arbitrária) 2) Artigo 7.º (Julgamento justo)
REPARAÇÕES DECRETADAS:	<u>MEDIDAS INDIVIDUAIS</u> Restituição 1. Proteger todos os direitos da vítima, nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Carta, cancelando o processo penal ilegal intentado junto dos tribunais nacionais.
SITUAÇÃO APRESENTAÇÃO RELATÓRIOS SOBRE CONFORMIDADE:	DA Nenhuma informação disponível. Não foi recebido DE nenhum relatório de execução, apesar dos lembretes A enviados para este efeito.
GRAU CONFORMIDADE:	DE Executadas Nenhuma Pendentes – Execução Parcial Nenhuma Pendentes – Nenhuma informação disponível 002/2013
MEDIDAS CAUTELARES CONFORMIDADE:	E Presentemente, não há petições com medidas cautelares pendentes.

3.6 Mali



ACÓRDÃOS CONSTATAÇÕES DE VIOLAÇÕES:	COM 046/2016 ; 029/2018
PRINCIPAIS TEMÁTICAS DE VIOLAÇÕES:	Crianças e jovens; Mulheres e raparigas; Julgamento justo, Independência do poder judiciário; Eleições; Emenda constitucional

VIOLAÇÕES ESPECÍFICAS DO TRATADO:	Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (Carta) 1) Artigo 7.º (Julgamento justo) 2) Artigo 26.º (Independência do poder judiciário) Carta Africana dos Direitos e o Bem-estar da Criança 1) Artigo 1.º (Obrigações dos Estados Partes) 2) Artigo 2.º (Definição de criança) 3) Artigo 3.º (Não discriminação) 4) Artigo 4.º (Interesse superior da criança) 5) Artigo 21.º (Protecção contra práticas sociais e culturais prejudiciais) Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo de Maputo) 1) Artigo 2.º (Eliminação da discriminação contra as mulheres) 2) Artigo 6.º (Casamento) 3) Artigo 21.º (Herança) Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação (ACDEG) 1. Artigo 17.º (Órgãos eleitorais nacionais independentes e imparciais) Protocolo da CEDEAO sobre Democracia e Boa Governação 1. Artigo 3.º (Independência dos órgãos eleitorais) Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) 1. Artigo 14.º (Julgamento justo)
---	--

	Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) 1) Artigo 5.º (Eliminação de preconceitos) 2) Artigo 16.º (Casamento)
--	---

REPARAÇÕES DECRETADAS:	<u>MEDIDAS GERAIS</u> Maior protecção dos direitos das mulheres e das raparigas 1) Alterar a Lei da Família contestada no que respeita à idade mínima e ao direito ao consentimento para o casamento, bem como o direito à herança das mulheres e dos filhos nascidos fora do casamento, colocando-a em conformidade com os instrumentos internacionais e tomando as medidas necessárias para sanar as violações apuradas. 2) Cumprir as suas obrigações nos termos do artigo 25.º da Carta no que diz respeito à informação, ao ensino, à educação e à sensibilização das populações, para promover e garantir o respeito dos direitos e das liberdades contidos na presente Carta e fazer garantir que estas liberdades e estes direitos, bem como as obrigações e os deveres correspondentes, sejam compreendidos. Reforma judicial 1) Alterar as leis que regem o Tribunal Constitucional, incluindo a introdução de disposições para garantir o respeito pelo princípio do contraditório e disposições relativas ao procedimento de recusa de membros do Tribunal Constitucional. 2) Tomar todas as medidas necessárias para implementar integralmente a sua obrigação de garantir a independência do Tribunal Constitucional. Reforma eleitoral 1) Tomar todas as medidas necessárias e, de qualquer modo, ante da realização de qualquer processo eleitoral, para revogar os artigos 27.º e 28.º da lei eleitoral. 2) Tomar todas as medidas necessárias para implementar plenamente a sua obrigação de estabelecer e fortalecer órgãos eleitorais independentes e imparciais.
-----------------------------------	--

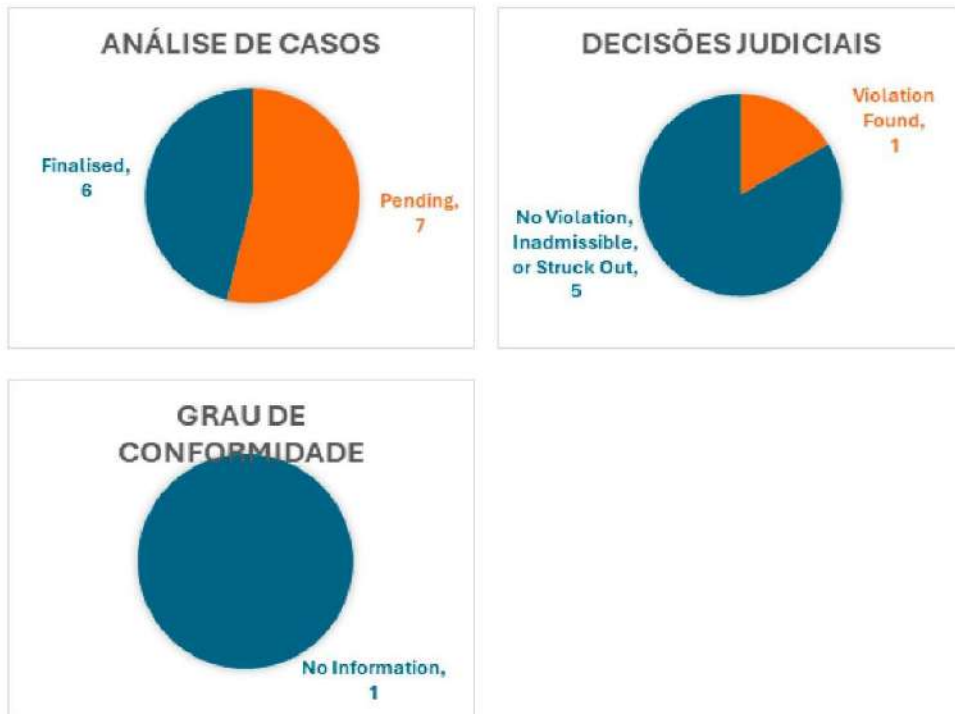
MEDIDAS INDIVIDUAIS

Compensação

1. Pagar compensação às vítimas de violações dos direitos humanos no valor de 1.000.000 CFA.

SITUAÇÃO APRESENTAÇÃO RELATÓRIOS SOBRE A CONFORMIDADE:	DA Nenhuma informação disponível. Não foi recebido nenhum DE relatório de execução, apesar dos lembretes enviados para A este efeito.
GRAU CONFORMIDADE:	DE Executadas Nenhuma Pendentes – Execução Parcial Nenhuma Pendentes – Nenhuma informação disponível 029/2018 ; 046/2016
MEDIDAS CAUTELARES CONFORMIDADE:	009/2024 E Foi decretado que o Estado Requerido tomasse todas as medidas necessárias para suspender a detenção dos Peticionários para lhes permitir o acesso a cuidados médicos, até à conclusão do seu tratamento. Nenhuma informação disponível. O prazo para apresentar um relatório sobre as medidas tomadas expirou em Setembro de 2024. Não foi recebido nenhum relatório de execução Execução ainda pendente – Nenhuma informação disponível

3.7 Malawi

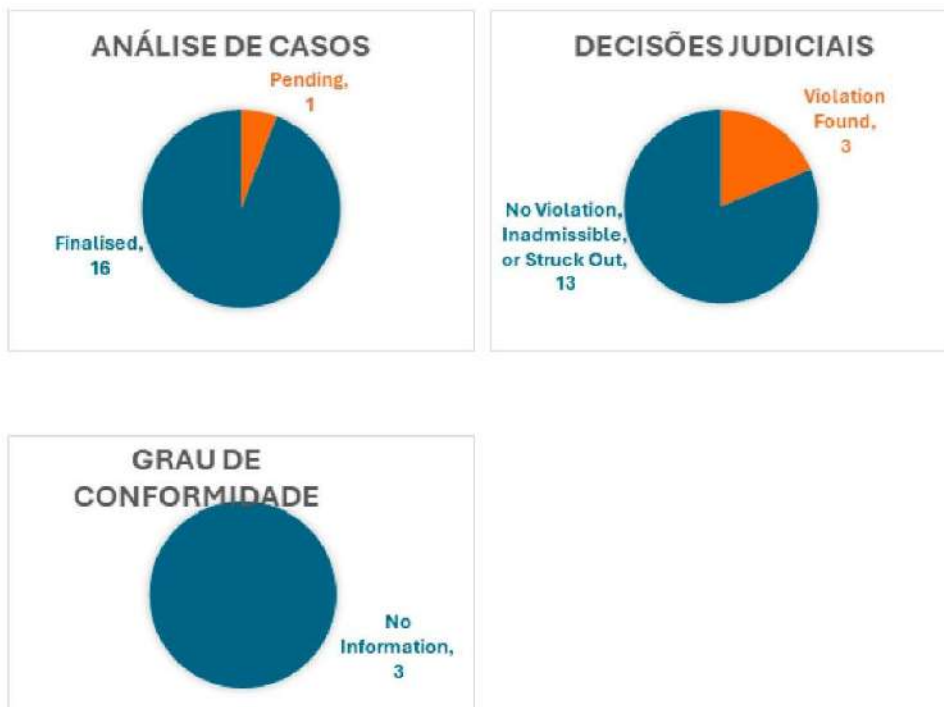


[Text Wrapping Break]

ACÓRDÃOS DE CONSTATAÇÕES DE VIOLAÇÕES:	COM 022/2017
PRINCIPAIS TEMÁTICAS DAS VIOLAÇÕES:	Julgamento justo; Propriedade
VIOLAÇÕES ESPECÍFICAS TRATADO:	Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (Carta) - Artigo 1.º (Obrigações dos Estados Partes) - Artigo 3.º (Igual protecção da lei) - Artigo 7.º (Julgamento justo)

REPARAÇÕES DECRETADAS:	<u>MEDIDAS INDIVIDUAIS</u> Compensação 1. Pagar compensação às vítimas de violações dos direitos humanos no valor de 209.000.000 kwachas malawianos.
SITUAÇÃO APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE A CONFORMIDADE:	DA Nenhuma informação disponível. Não foi recebido nenhum relatório de execução, apesar dos lembretes enviados para este efeito.
GRAU CONFORMIDADE:	DE Executadas Nenhuma Pendentes – Execução Parcial Nenhuma Pendente – Nenhuma informação disponível 022/2017
MEDIDAS CAUTELARES E CONFORMIDADE:	055/2019 Foi ordenado que Estado Demandado suspendesse a execução da ordem de pagamento das custas decretada pelo seu Supremo Tribunal de Recurso contra o Peticionário enquanto se aguarda a decisão sobre o mérito da Petição. Nenhuma informação disponível. O prazo para apresentar um relatório sobre as medidas tomadas expirou em Abril de 2020. Não foi recebido nenhum relatório de execução
	Execução ainda pendente – Nenhuma informação disponível

3.8 Ruanda



ACÓRDÃOS CONSTATAÇÕES DE VIOLAÇÕES:	COM 003/2014 ; 017/2015 ; 012/2017
PRINCIPAIS TEMÁTICAS DAS VIOLAÇÕES:	Julgamento justo; Liberdade de expressão; Dignidade; Família; Trabalho; Eleições; Nacionalidade e apatridia; Migrantes e refugiados

VIOLAÇÕES ESPECÍFICAS TRATADO:	Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos DO(Carta) 1) Artigo 4.º (Vida) 2) Artigo 5.º (Tratamento cruel, desumano e degradante) 3) Artigo 7.º (Julgamento justo) 4) Artigo 9.º (Liberdade de expressão) 5) Artigo 12.º (Liberdade de circulação) 6) Artigo 13.º (Participação na governação) 7) Artigo 18.º (Trabalho) Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) 1) Artigo 19.º (Liberdade de expressão)
REPARAÇÕES DECRETADAS:	<u>MEDIDAS INDIVIDUAIS</u> Restituição 1. Restituir os passaportes às respectivas vítimas de direitos humanos. Reabilitação 1. Designar um médico independente para avaliar o estado de saúde da respectiva vítima de direitos humanos e determinar as acções necessárias para a sua assistência. Compensação 1. Pagar compensação às respectivas vítimas de violações dos direitos humanos no valor de 103.485.000 francos ruandeses.

SITUAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE A CONFORMIDADE:	Nenhuma informação disponível. Não foi recebido nenhum relatório de execução, apesar dos vários lembretes enviados para este efeito.
GRAU DE CONFORMIDADE:	Executadas Nenhuma Pendentes – Execução Parcial Nenhuma Pendentes – Nenhuma informação disponível 012/2017 ; 017/2015 ; 003/2014
MEDIDAS CAUTELARES E CONFORMIDADE:	Presentemente, não há petições com medidas cautelares pendentes.

3.9 Tanzânia





[Text Wrapping Break]

ACÓ	009	e
RDÃ	011/2011 ; 005/2013 ; 006/2013 ; 007/2013 ; 001/2015 ; 003/2015 ; 004/2015 ; 0	
OS	05/2015 ; 006/2015 ; 007/2015 ; 008/2016 ; 009/2015 ; 010/2015 ; 011/2015 ; 01	
COM	2/2015 ; 013/2015 ; 025/2015 ; 026/2015 ; 027/2015 ; 028/2015 ; 032/2015 ; 033/	
CON	2015 ; 001/2016 ; 003/2016 ; 005/2016 ; 006/2016 ; 011/2016	and
STA	012/2016 ; 013/2016 ; 014/2017 ; 015/2016 ; 016/2016 ; 017/2016 ; 020/2016 ; 0	
TAÇ	22/2016 ; 024/2016 ; 025/2016 ; 027/2016 ; 030/2016 ; 032/2016 ; 033/2016 ; 03	
ÕES	5/2016 ; 036/2016 ; 044/2016 ; 047/2016 ; 048/2016 ; 049/2016 ; 050/2016 ; 051/	
DE	2016 ; 054/2016 ; 058/2016 ; 015/2017	and
VIOL	011/2018 ; 018/2017 ; 031/2017 ; 005/2018 ; 015/2018 ; 017/2018 ; 018/2018 ; 02	
AÇÕ	3/2018 ; 024/2018 ; 027/2018 ; 029/2019 ; 011/2020 ; 039/2020 ; 001/2018 ; 013/	
ES:	2018 ; 009/2019 ; 003/2018 ; 025/2018 ; 019/2018 ; 052/2016 ; 056/2016 ; 029/20	
	16 ; 012/2019 ; 014/2015	
PRIN	Julgamento justo; Liberdade; Deficiência; Eleições; Emenda constitucional;	
CIPA	Pena de morte; Dignidade; Crianças e jovens; Migrantes e refugiados	
IS		
TEM		
ÁTIC		
AS		
DAS		
VIOL		
AÇÕ		
ES:		

VIOL AÇÕ ES ESP ECÍF ICAS DO TRA TAD O:	Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (Carta)	
	1)	Artigo 1.º (Obrigações dos Estados Partes)
	2)	Artigo 2.º (Não discriminação)
	3)	Artigo 3.º (Igualdade perante a lei, igual protecção da lei)
	4)	Artigo 4.º (Vida)
	5)	Artigo 5.º (Dignidade, tortura, punição ou tratamento cruel, desumano ou degradante)
	6)	Artigo 6.º (Liberdade)
	7)	Artigo 7.º (Julgamento justo)
	8)	Artigo 9.º (Acesso à informação, Liberdade de expressão)
	9)	Artigo 10.º (Liberdade de associação)
	10)	Artigo 12.º (Liberdade de circulação)
	11)	Artigo 13.º (Participação na governação)
	12)	Artigo 16.º (Saúde)
	13)	Artigo 17.º (Educação)
	Convenção de Viena sobre Relações Consulares (CVRC)	
	1.	Artigo 36.º (Comunicação e contacto com os nacionais do Estado que envia)
	Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP)	
	1)	Artigo 9.º (Liberdade)
	2)	Artigo 14.º (Julgamento justo)
	3)	Artigo 6.º (Vida)
	4)	Artigo 7.º (Tortura)
	Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)	
	1)	Artigo 15.º (Nacionalidade)

- | | |
|----|---|
| 2) | Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-estar da Criança |
| 1) | Artigo 4.º (Interesse superior da criança) |
| 2) | Artigo 29.º (Venda, tráfico, rapto) |

REP ARA ÇÃO S DEC RET ADA S:	<u>MEDIDAS GERAIS</u> Maior protecção de pessoas com deficiência (albinismo) 1) Alterar as leis existentes, a fim de criminalizar e punir actos de violência que visam pessoas com albinismo, considerando estes actos como tendo sido cometidos em circunstâncias agravadas. 2) Alterar a Lei de Bruxaria, de 1928, Capítulo 18 das Leis da Tanzânia, dentro de dois anos após a notificação desta decisão, a fim de esclarecer ambiguidades em relação à bruxaria e às práticas sanitárias tradicionais. 3) Finalizar, aprovar e implementar o seu plano nacional sobre a promoção e protecção dos direitos de PWA, em conformidade com o Plano de Acção da União Africana para Eliminar os Ataques e outras Violações dos Direitos Humanos Direccionadas a Pessoas com Albinismo em África (2021-2031). 4) Tomar todas as medidas necessárias para a plena materialização do direito à educação, incluindo a garantia de acomodação razoável para as crianças com albinismo nas escolas oficiais e facilitar os seus estudos através do fornecimento de dispositivos auxiliares de visão subnormal, dispositivos adaptativos e materiais impressos em grandes caracteres a todas as escolas. 5) Tomar todas as medidas necessárias para a plena materialização do direito ao melhor padrão de saúde possível, incluindo a garantia da disponibilidade e a distribuição de protectores solares, chapéus largos e óculos de sol, através da produção local e mediante a facilitação da importação de matérias-primas. 6) Aumentar o nível de consciencialização sobre os mitos relativos ao albinismo, através de campanhas alargadas sustentadas continuamente durante, pelo menos, dois anos. 7) Formular e implementar estratégias que garantam a plena materialização dos direitos e do bem-estar das crianças com albinismo, o que deve incluir, entre outros aspectos, iniciativas sobre a sua segurança, assistência psicossocial, médica e outro tipo de assistência crítica para a sua sobrevivência e desenvolvimento. 8) Facilitar a realização de um esforço abrangente e coordenado para reduzir a superlotação de abrigos, reunir famílias e garantir que as crianças com albinismo acomodados nestes abrigos tenham acesso a serviços básicos.
---	---

Reforma eleitoral

- 1) Tomar todas as medidas constitucionais, legislativas e outras necessárias para assegurar que a sua legislação sobre candidaturas independentes às eleições presidenciais, legislativas e para os governos locais esteja em conformidade com a Carta.

2. Tomar todas as medidas constitucionais e legislativas necessárias, dentro de um prazo razoável e em qualquer caso, não superior a dois (2) anos, para garantir que o n.º 7 do artigo 41.º da sua Constituição, que impede qualquer tribunal de investigar a eleição de um candidato presidencial depois de a Comissão Eleitoral ter declarado o vencedor, seja alterado e alinhado com as disposições da Carta para eliminar, entre outros, a violação das disposições consagradas no artigo 2.º e na alínea (a) do n.º 1 do artigo 7.º, ambos da Carta.

3) Tomar todas as medidas constitucionais e legislativas necessárias, dentro de um prazo razoável, para garantir que as disposições consagradas no n.º 1 do artigo 6.º, n.º 2 do artigo 7.º e n.º 3 do artigo 7.º da Lei Eleitoral Nacional sejam alteradas e alinhadas com as disposições da Carta, de modo a eliminar a violação do disposto no n.º 1 do artigo 13.º da Carta.

Reforma judicial

1. Alterar a sua legislação para providenciar às pessoas singulares vias de recurso judiciais em caso de disputa sobre a sua cidadania.

Reforma da justiça penal

Assistência judiciária

1. Tomar todas as medidas constitucionais e legislativas necessárias para garantir que a Lei de Assistência Judiciária, de 2017, seja alterada e alinhada com as disposições da Carta e do PIDCP.

Punição corporal

1) Suprimir a punição corporal das suas leis, incluindo, mas não se limitando ao Código Penal, Código de Processo Penal e Lei de Punição Corporal, para as tornar compatíveis com a proibição da tortura e do tratamento ou punição cruel, desumano ou degradante consagrada no artigo 5.º da Carta.

2) Alterar as disposições da sua legislação penal, que substituiu a pena de prisão perpétua pela de punição corporal para os infractores menores de 18 anos, a fim de a alinhar com as suas obrigações internacionais, incluindo as assumidas nos termos do artigo 5.º da Carta, n.º 1 do artigo 15.º do PIDCP, n.º 3 do artigo 17.º do ACERWC e n.º 1 do artigo 40.º da CDC.

Liberdade sob caução

- 1) Tomar todas as medidas constitucionais e legislativas necessárias para garantir que o n.º 5 do artigo 148.º do Código de Processo Penal, que restringe

injustificadamente a libertação sob caução de pessoas acusadas de certas infracções e prescreve as infracções não passíveis de libertação sob caução, seja alterada e alinhada com as disposições da Carta, para eliminar as violações desta.

2) Tomar todas as medidas necessárias para alterar o n.º 5 do artigo 148.º do seu Código de Processo Penal para incorporar o poder discricionário dos oficiais de justiça para conceder ou negar a liberdade sob caução, tomando em consideração as circunstâncias específicas de cada caso.

Elementos de prova

1. Tomar todas as medidas necessárias para garantir que as buscas em cavidades, como no presente caso, e outras deste tipo, tipo sejam conduzidas, caso seja estritamente necessário, em estrita conformidade com as obrigações e os princípios internacionais.

Pena de morte

- 1) Tomar todas as medidas necessárias para suprimir da sua legislação a obrigatoriedade de impor a pena de morte.
- 2) Tomar todas as medidas necessárias para suprimir da sua legislação o "enforcamento" como método de execução da pena de morte.

MEDIDAS INDIVIDUAIS

Restituição

- 1) Agilizar e finalizar todos os processos de recurso em matéria penal relativos às vítimas de violações dos direitos humanos que correm trâmites junto dos tribunais nacionais.
- 2) Reabrir o processo de julgamento da vítima de violações dos direitos humanos, de acordo com as normas previstas na Carta e outras normas internacionais relevantes de direitos humanos, e concluir o julgamento dentro de um período razoável, o qual, em nenhuma circunstância, deve exceder dois anos a contar a partir da data da notificação da respectiva decisão judicial.
- 3) Tomar todas as medidas necessárias para a reabertura dos processos de condenação das vítimas de violações dos direitos humanos, através de um procedimento que não permita a imposição obrigatória da pena de morte e defenda o livre arbítrio do oficial de justiça.
- 4) Libertar imediatamente as vítimas de violações dos direitos humanos.
- 5) Tomar todas as medidas necessárias para restituir os direitos das vítimas de violações dos direitos humanos, permitindo o seu regresso ao território nacional e assegurando a sua protecção.

Compensação

1) Pagar compensação às vítimas de violações dos dos direitos humanos no valor de 406.042.421 Xelins tanzanianos e 14.000 USD.

SITU	Foram apresentados alguns relatórios sobre o grau de execução. No entanto,
AÇÃ	ainda faltam informações fundamentais sobre a execução das decisões. Foram
O DA	enviados vários lembretes a solicitar o envio de relatórios adicionais de execução,
APR	mas ainda não foram recebidos.
ESE	007/2013
NTA	
ÇÃO	O Estado Demandado informou que as partes envolvidas no sistema de justiça
DE	penal foram informadas das disposições sobre assistência judiciária e da sua
REL	obrigação de informar os suspeitos/acusados da possibilidade de beneficiar desta
ATÓ	assistência.
RIOS	
SOB	
RE A	Informou ainda que foi aprovada a Lei de Assistência Judiciária de 2017. Esta lei
CON	regula e prevê a coordenação na prestação de serviços de assistência judiciária a
FOR	pessoas indigentes, reconhece os serviços paralegais, revoga a Lei de Assistência
MIDA	Judiciária no Processo Penal e dispõe sobre matérias conexas. O Estado
DE:	Demandado também solicitou um parecer interpretativo sobre reparações por

violações, cuja [interpretação] o Tribunal forneceu em 28 de Setembro de 2017. O Estado Demandado não apresentou o relatório de acompanhamento sobre esta matéria.

O Estado Demandado não apresentou nenhum relatório sobre a execução da decisão sobre reparações. Entretanto, o prazo para apresentar o respectivo relatório expirou em 5 de Julho de 2020.

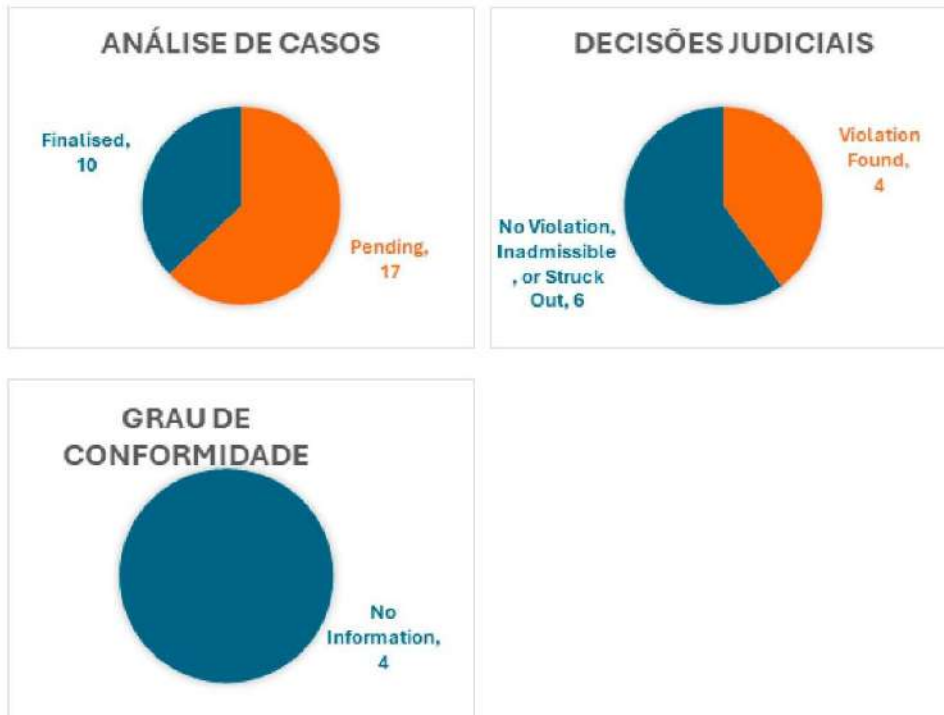
006/2013

Foram apresentados relatórios sobre a execução das decisões sobre o mérito, indicando que as partes envolvidas foram informadas das disposições sobre assistência judiciária e a sua obrigação de informar os suspeitos/acusados da possibilidade de beneficiar desta assistência. A Lei de Assistência Judiciária foi publicada no Diário Oficial em Março de 2017. O Estado Demandado esclareceu que, na altura em que o Tribunal ordenou que fosse prestada assistência judiciária aos peticionários nos processos que corriam trâmites junto dos tribunais nacionais, o Tribunal Superior já havia se pronunciado sobre os seus recursos em matéria penal, em particular, nos processos de recurso n.º 47 e n.º 48, de 2014. Na sua sentença proferida em 10 de Dezembro de 2015, o Tribunal Superior rejeitou os recursos dos peticionários. O Estado Demandado informou ainda que se afirma na página 11 do acórdão do Tribunal que alguns dos peticionários continuaram a contactar um Advogado, nomeadamente, Senhor Mwesijo, embora este posteriormente se tenha escusado. O Estado Demandado declarou ainda que os Peticionários apresentaram a sua notificação declarando a sua intenção de recorrer da decisão do Tribunal Superior junto do Tribunal de Recurso da Tanzânia. O Estado Demandado aguarda o memorando de recurso dos Peticionários. Demandado não apresentou nenhum relatório sobre a ordem de reparação, embora o prazo para o efeito tenha expirado em 5 de Janeiro de 2020.

	011/2011 e 009/2011 O Estado Demandado apresentou três relatórios a este respeito em 17 de Abril de 2015, 18 de Janeiro de 2016 e 3 de Janeiro de 2017. O Estado Demandado indicou que a execução do acórdão do Tribunal dependia do resultado de um referendo sobre a proposta de Constituição e que esta proposta de Constituição previa a apresentação de candidaturas independentes às eleições para os governos locais, legislativas e presidenciais. Em 3 de Janeiro de 2017, o Estado Demandado informou ao Tribunal que o referendo ainda estava pendente.
GRA U DE CON FOR MIDA DE:	Executadas Nenhuma Pendentes – Execução parcial 007/2013 ; 006/2013 ; 011/2011 e 009/2011 Pendentes – Nenhuma informação disponível 039/2020 ; 011/2020 ; 012/2019 ; 009/2019 ; 027/2018 ; 025/2018 ; 024/2018 ; 023/2018 ; 019/2018 ; 018/2018 ; 017/2018 ; 015/2018 ; 011/2018 ; 005/2018 ; 031/2017 ; 018/2017 ; 015/2017 and 011/2018 ; 014/2017 ; 058/2016 ; 056/2016 ; 054/2016 ; 052/2016 ; 051/2016 ; 050/2016 ; 049/2016 ; 048/2016 ; 047/2016 ; 044/2016 ; 036/2016 ; 035/2016 ; 033/2016 ; 032/2016 ; 030/2016 ; 029/2016 ; 027/2016 ; 025/2016 ; 024/2016 ; 022/2016 ; 020/2016 ; 017/2016 ; 016/2016 ; 015/2016 ; 013/2016 ; 012/2016 ; 011/2016 ; 008/2016 ; 006/2016 ; 005/2016 ; 003/2016 ; 001/2016 ; 033/2015 ; 032/2015 ; 028/2015 ; 027/2015 ; 026/2015 ; 025/2015 ; 014/2015 ; 013/2015 ; 012/2015 ; 011/2015 ; 010/2015 ; 009/2015 ; 007/2015 ; 006/2015 ; 005/2015 ; 004/2015 ; 003/2015 ; 001/2015 ; 005/2013 ; 003/2018

MEDI DAS CAU TEL ARE S E CON FOR MIDA DE:	045/2020 O Estado Demandado foi condenado a suspender a execução da pena de morte imposta ao Peticionário enquanto se aguardava a decisão sobre o objecto da petição. Não há informações disponíveis. O prazo para apresentar um relatório sobre as medidas tomadas expirou em Março de 2021. Não foi recebido nenhum relatório de execução Execução ainda pendente – Nenhuma informação disponível 042/2019 O Estado Demandado foi condenado a suspender a execução da pena de morte imposta ao Peticionário enquanto se aguardava a decisão sobre o objecto da petição. Nenhuma informação disponível. O prazo para apresentar um relatório sobre as medidas tomadas expirou em Dezembro de 2020. Não foi recebido nenhum relatório de execução Execução ainda pendente – Nenhuma informação disponível
--	---

3.10 Tunísia



[Text Wrapping Break]

ACÓRDÃOS CONSTATAÇÕES DE VIOLAÇÕES:	COM 017/2021 ; 016/2021 ; 032/2018 ; 061/2019
PRINCIPAIS TEMÁTICAS DAS VIOLAÇÕES:	Julgamento justo; Independência do poder judiciário; Eleições; Autodeterminação; Emenda constitucional

VIOLAÇÕES ESPECÍFICAS TRATADO:	Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos DO(Carta) 1) Artigo 1.º (Obrigações dos Estados Partes) 2) Artigo 7.º (Julgamento justo) 3) Artigo 13.º (Participação na governação) 4) Artigo 26.º (Independência do poder judiciário e do Poder legislativo)
REPARAÇÕES DECRETADAS:	<u>MEDIDAS GERAIS</u> Reforma do processo legislativo 1) Revogar o Decreto Presidencial n.º 69, de 26 de Julho de 2021, relativo à cessação das funções do Chefe e dos membros do Governo. 2) Revogar o Decreto Presidencial n.º 80, de 29 de Julho de 2021, relativo à suspensão dos poderes do Parlamento, levantando a imunidade dos seus membros por um mês, a partir de 25 de Julho de 2021, sujeito a prorrogação, por decreto presidencial, nos termos do artigo 80.º da Constituição. 3) Revogar o Decreto Presidencial n.º 109, de 24 de Agosto de 2021, relativo à prorrogação de medidas excepcionais sobre a suspensão dos poderes do Parlamento e ao levantamento da imunidade dos seus membros até nova ordem. 4) Revogar o Decreto Presidencial n.º 117, de 22 de Setembro de 2021, relativo a medidas excepcionais, cujo artigo 20.º revoga a Constituição, exceptuando os

	capítulos I e II e mantendo as disposições que não contrariam o Despacho Presidencial. 5) Revogar o Decreto Presidencial n.º 137 e n.º 138, de 26 de Outubro de 2021, relativo à nomeação do Chefe e dos membros do Governo. 6) Retorno à democracia constitucional. <u>Reforma judicial</u> 1) Tomar todas as medidas necessárias para a operacionalização de um Tribunal Constitucional independente e remover todos os impedimentos legais conexos. 2) Tomar todas as medidas necessárias para operacionalizar o Tribunal Constitucional. 3) Revogar o Decreto-Lei n.º 2022-11, de 12 de Fevereiro de 2022, e o Decreto-Lei n.º 2022-35, de 1 de Junho de 2022, e restabelecer o Conselho Superior da Magistratura. <u>MEDIDAS INDIVIDUAIS</u> <u>Compensação</u> 1. Pagar compensação às vítimas das violações dos direitos humanos no valor de mil e seiscientos (1.600) dinares tunisinos.
SITUAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS SOBRE A CONFORMIDADE:	Nenhuma informação disponível. Não foi recebido qualquer relatório de execução no que respeita às petições 017/2021, 032/2018 e 016/2021, apesar dos diversos lembretes enviados para esse efeito. No entanto, relativamente à Petição 061/2019, o prazo de execução das ordens de reparação e envio do relatório de execução ainda não expirou.

GRAU CONFORMIDADE:	DE Executadas Nenhuma Pendentes – Execução Parcial Nenhuma Pendentes – Nenhuma informação disponível 017/2017 ; 016/2021 ; 032/2018 ; 061/2019
MEDIDAS CAUTELARES E CONFORMIDADE:	004/2023 Foi ordenado que o Estado Demandado tomasse todas as medidas necessárias para eliminar todas as barreiras que impedem os quatro detidos e as respectivas famílias de ter acesso e manter contacto com médicos e advogados da sua escolha, e fornecer-lhes informações e factos adequados relacionados com o fundamento base legal e factual da detenção dos familiares dos requerentes. Nenhuma informação disponível. O prazo para a prestação de relatórios sobre as medidas tomadas expirou em Setembro de 2023. Não foi recebido qualquer relatório de execução.

	Execução ainda pendente – Nenhuma informação disponível 008/2024 Foi ordenado que o Estado Demandado suspendesse a execução do Decreto-Lei n.º 2022-35, de 1 de Junho de 2022, que altera o Decreto-Lei n.º 2022-11, de 12 de Fevereiro de 2022, relativo à criação do Conselho Superior da Magistratura Judicial Provisório, e a execução do Decreto Presidencial n.º 2022-526, de 1 de Junho de 2022, demitindo os requerentes Nenhuma informação disponível. O prazo para apresentar um relatório sobre a implementação das medidas cautelares expirou em Outubro de 2024. Não foi recebido nenhum relatório de execução Execução ainda pendente – Nenhuma informação disponível
--	---

4 CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

19 Existem poucas evidências sobre as acções tomadas pelos Estados-Membros da UA para executar as decisões do Tribunal Africano. Apesar de vários lembretes, os Estados envolvidos não têm apresentado os respectivos relatórios de execução. Esta falta de dados verificáveis impede que o Tribunal Africano exerça eficazmente o seu mandato de prestar relatórios de uma forma sistemática e abrangente ao Conselho Executivo sobre o estado de execução das suas decisões. Por sua vez, isto compromete de uma maneira crítica a responsabilidade do Conselho Executivo de monitorizar a execução das decisões do Tribunal em nome da Conferência, conforme consagra o n.º 2 do artigo 29.º do Protocolo.

20. O sucesso a longo prazo do sistema africano de direitos humanos depende de uma abordagem continental unificada, em que a monitorização técnica pelos órgãos de direitos humanos é perfeitamente apoiada pela monitorização política e diplomática pelos órgãos deliberativos da UA em matéria de políticas, transformando assim a conformidade legal num pilar nevrálgico da agenda de governação continental.

21 Para promover a execução das decisões do Tribunal Africano e institucionalizar uma cultura de responsabilização em todo o sistema africano de direitos humanos, submete-se as seguintes recomendações fundamentais:

i. **A COMISSÃO DA UA** deve ser convidada a ajudar o Tribunal Africano a divulgar as suas decisões, garantir a aceitação e execução, e ajudar a gerar e medir o "impacto" das suas decisões, através de programas de assistência técnica relevantes, o que inclui o seguinte:

1) Apoio a um modelo de lei sobre a execução: apoio ao Parlamento Pan-Africano (PAP) na finalização, sensibilização e divulgação do Modelo de Lei sobre Execução para orientar os Estados em matéria de reconhecimento e aplicação a nível interno das decisões judiciais regionais nos seus quadros jurídicos nacionais.

2) Coordenação de conhecimento e da capacidade técnica: melhoria da coordenação para a expansão, disponibilidade, armazenagem e disseminação do conhecimento e de recursos do conhecimento relacionados com as políticas regionais e continentais.

3) Ponto focal de execução dedicado: estabelecimento de um ponto focal específico ou unidade de execução dedicada no Secretariado da AGA-APSA para centralizar o apoio técnico e a coordenação entre todos os órgãos de direitos humanos da UA (AHRB).

ii. **OS ESTADOS-MEMBROS DA UA** devem tomar as medidas necessárias para implementar a decisão do Conselho Executivo sobre a designação de pontos focais nacionais, conforme seja aplicável, e dotá-los de recursos adequados para garantir o acompanhamento eficaz de todas as questões relacionadas com o Tribunal Africano, o que requer o seguinte:

1) Estabelecimento de estruturas nacionais permanentes: desenvolvimento de estruturas de coordenação nacionais sólidas e permanentes que sejam de propriedade do Estado, ancoradas em instrumentos legais e dotadas de recursos adequados para gerir a execução de uma maneira sistemática.

2) Coordenação e envolvimento das partes interessadas: garantia de que estas estruturas tenham mandato de coordenação e gestão do conhecimento, unificando o trabalho de diversas entidades governamentais (incluindo os ministérios da Justiça, Negócios Estrangeiros e Finanças) e envolvendo activamente as partes interessadas nacionais (INDH, Ordem dos Advogados, OSC e redes judiciais) no processo de execução.

3) Acompanhamento conjunto: colaboração com os outros órgãos de direitos humanos da UA (CADHP e ACERWC) para explorar e estabelecer mecanismos de pontos focais nacionais conjuntos, evitando a duplicação e reduzindo o fardo causado pela fadiga dos Estados-Membros em matéria de prestação de relatórios.

4) Criação de mecanismos para o engajamento sobre a conformidade dentro do país: colaboração actuante com o Tribunal para facilitar a interacção sobre a conformidade e a realização de audiências de diálogo dentro do país. Esta interacção destina-se a servir de espaço de colaboração onde o Estado pode prestar formalmente informação sobre o progresso registado, destacar os desafios enfrentados na execução, e para o desenvolvimento em conjunto de um plano de execução realista e progressivo com o Tribunal. Além disso, os Estados-Membros devem garantir que sejam atribuídos recursos orçamentais específicos para suportar os custos logísticos do Tribunal na organização destas missões essenciais de avaliação da conformidade nos Estados, aumentando assim a visibilidade e a eficácia do processo de execução.

iii. **OS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DA UA EM MATÉRIA DE POLÍTICA** devem institucionalizar o seu papel na monitorização política, através de uma abordagem estruturada, entre pares, o que deve envolver o seguinte:

1) Institucionalização do diálogo sobre a conformidade: concessão de mandato o Subcomité de Direitos Humanos, Democracia e Governança do CRP para instituir sessões regulares (por exemplo, mensais ou trimestrais) de avaliação da conformidade, com incidência na aprendizagem entre pares e nos desafios enfrentados pelos Estados-Membros designados em matéria de conformidade.

2) Apresentação de relatórios a um nível elevado: instituição de um mecanismo onde os resultados das avaliações do Subcomité sejam sintetizados em relatórios abrangentes semestrais. Estes relatórios devem ser submetidos ao CRP Pleno para discussão e reflexão geral sobre as principais tendências registadas na execução, incluindo o grau de desempenho regional em matéria de conformidade, as taxas de execução em termos temáticos (como reformas eleitorais ou direitos a um julgamento justo) e a eficácia de diversas medidas de reparação (como medidas gerais versus ordens de compensação específicas) e, posteriormente, apresentação ao CTE de Justiça e Assuntos Jurídicos e ao Conselho Executivo, para consideração e acção em matéria de política.

3) Ligação com a paz e segurança: concessão de mandato ao Conselho de Paz e Segurança (CPS) para que seja o alvo fundamental dos relatórios sobre a conformidade, especialmente em relação das decisões relacionadas com os factores que causam conflitos estruturais (por exemplo, eleições e emendas constitucionais), vinculando assim a materialização dos direitos humanos aos sistemas continentais de aviso prévio e acção rápida.

iv. **OS MEMBROS DA PLATAFORMA AGA-APSA** devem garantir que o Estudo Abrangente sobre o Grau de Conformidade com as decisões dos órgãos de direitos humanos da UA, em curso, (mandatado pela Decisão EX.CL/Dec.1245 (XLIV)) sirva de mecanismo principal para impulsionar a mudança sistémica, incidindo as suas recomendações sobre o seguinte:

1) Harmonização da prestação de relatórios e de dados: utilização da metodologia e das conclusões do estudo para finalizar o Formato Comum e Harmonizado de Apresentação de Relatórios pelos Estados-Membros e estabelecer uma Base de Dados Conjunta unificada e acessível para pesquisa, incorporando todas as recomendações e ordens de reparação dos três órgãos de direitos humanos da UA.

2) Fortalecimento da colaboração: integração da execução das decisões do Tribunal nos processos de apresentação de relatórios periódicos dos Estados no âmbito da CAfDHP e do ACERWC e aproveitamento das missões conjuntas e das visitas de promoção para alargar o acompanhamento da execução das decisões.

3) Acompanhamento estratégico: desenvolvimento de mecanismos sólidos e de multiplicidade de fontes (engajamento dos membros da Plataforma AGA-APSA, OSC, INDH e instituições académicas) para verificar a execução e apresentar relatórios aos órgãos deliberativos em matéria de política, cumprindo o mandato dos órgãos de direitos humanos da UA de prestar relatórios de uma maneira sistemática e abrangente sobre o incumprimento.

ANEXO III



COMUNICADO FINAL

O Segundo Retiro entre a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designada por «a Comissão») e o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designado por «o Tribunal») realizou-se em Arusha, República Unida da Tanzânia, de 2 a 3 de Junho de 2025, num formato híbrido (doravante designado por «o Retiro»).

1. O Segundo Retiro entre a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designada por «a Comissão») e o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designado por «o Tribunal») realizou-se em Arusha, República Unida da Tanzânia, de 2 a 3 de Junho de 2025, num formato híbrido (doravante designado por «o Retiro»).
2. O Retiro de Arusha foi co-presidido pelo Venerando Juiz Modibo Sacko, Presidente do Tribunal e pelo Venerando Juiz Remy Ngoy Lumbu, Presidente da Comissão e contou com a participação dos Ilustres Senhores Comissários da Comissão e dos Venerandos Juizes do Tribunal.
3. O Retiro de Arusha tinha como principal objectivo que a Comissão e o Tribunal debatessem a forma de melhorar a sua relação complementar e examinassem os progressos realizados no reforço da sua colaboração desde o último Retiro realizado em Adis Abeba, Etiópia, de 10 a 14 de Outubro de 2022 (doravante designado por «o Retiro de Adis Abeba»).
4. Os dois organismos de direitos humanos da União Africana (UA) examinaram o estado de implementação do Roteiro sobre a Complementaridade para 2023-2025, adoptado durante o Retiro de Adis Abeba, e tomou nota das seguintes principais realizações:
 - i. Foram organizados vários intercâmbios do pessoal, através dos quais os juristas, os técnicos de finanças, os intérpretes e os funcionários da Comissão, do Tribunal e do Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (ACERWC) reforçaram mutuamente as suas capacidades de tratamento dos processos e de melhoria do funcionamento dos seus Cartórios;

- ii. A publicação do Anuário Africano dos Direitos Humanos, Volume 6 (2022) e Volume 7 (2023) sublinha o empenho colectivo dos organismos de direitos humanos da UA em promover a sensibilização para os direitos humanos e os estudos em toda a África, fomentando assim a cultura de respeito pela dignidade humana e pela igualdade;
 - iii. Várias interações entre unidades entre a Comissão e o Tribunal para se prestarem assistência mútua em termos de investigação sobre questões vitais de direitos humanos e para partilharem experiências e informações sobre os principais desenvolvimentos jurisprudenciais;
 - iv. Os vários organismos de direitos humanos da UA também estiveram amplamente representados e contribuíram grandemente para o sucesso mútuo de várias actividades importantes, nomeadamente o 6.º Diálogo Judicial da União Africana, o Fórum de Pré-Sessão da Comissão dos Estados Partes, o Retiro de Avaliação da Implementação do Plano Estratégico a Médio Prazo (2021-2023) e o Retiro de Planificação (2024-2025) do Tribunal.
5. A Comissão e o Tribunal reconheceram igualmente que há ainda muito a fazer para promover a complementaridade e reforçar a protecção dos direitos humanos em África. Para o efeito, os participantes no Retiro de Arusha acordaram em:
- i. prolongar a duração do Roteiro sobre a Complementaridade para além de 2025 e até 2028 e incluir os vários domínios de complementaridade nos seus respectivos Planos Estratégicos (2026-2028). Além disso, no contexto da planificação estratégica à escala da UA, a Comissão e o Tribunal acordaram em colaborar de forma estreita para assegurar a integração adequada dos direitos humanos no segundo Plano de Execução Decenal da Agenda 2063, tal como mandatado pelo Conselho Executivo;
 - ii. assegurar uma participação ainda maior do ACERWC na actual relação de complementaridade entre a Comissão e o Tribunal;
 - iii. renovar o Quadro de Intercâmbio de Pessoal assinado em Lusaca, Zâmbia, em Julho de 2022, que expirará em 2025, a fim de continuar a promover a aprendizagem e a cooperação mútuas;
 - iv. prosseguir a colaboração para desenvolver uma Base de Dados da Jurisprudência Africana (AJUDATA) como repositório exaustivo e acessível da jurisprudência da Comissão e do Tribunal, bem como de outros mecanismos judiciais internacionais em África;
 - v. mobilizar conjuntamente apoios para solicitar a nomeação de um Campeão da União Africana (UA) para os Direitos do Homem e dos Povos e para operacionalizar o Fundo de Assistência Judiciária da UA;

- vi. procurar o envolvimento dos Estados personalizado para garantir a ratificação pan-continental de todos os tratados de direitos humanos da UA;
 - vii. elaborar conjuntamente materiais promocionais sobre as vantagens dos procedimentos de resolução amigável de litígios e assegurar uma maior aceitação deste mecanismo em todo o continente; e
 - viii. colaborar em iniciativas conjuntas para a partilha de informações relativas à aplicação das suas decisões, incluindo bases de dados, relatórios e mecanismos relativos aos pontos focais nacionais conjuntos.
6. Durante o Retiro de Arusha, a Comissão e o Tribunal adoptaram igualmente Directrizes sobre a apresentação e a transferência de processos, a fim de registar os acordos mútuos das duas instituições e simplificar estes procedimentos. Estas Directrizes preveem igualmente a forma como as duas instituições trabalharão em conjunto para assegurar a execução das suas decisões.
7. Por outro lado, a Comissão e o Tribunal decidiram examinar e adoptar, o mais rapidamente possível, as disposições a incluir nas Directrizes, relativas às considerações e critérios respectivos para a apresentação e transferência de processos.
8. A Comissão e o Tribunal concluíram o Retiro de Arusha reafirmando o seu compromisso de continuar a reforçar as suas relações e de trabalhar com todas as partes interessadas, nomeadamente os Estados-Membros, os Órgãos da UA e outros intervenientes importantes no domínio dos direitos humanos, a fim de proteger os direitos humanos em África.

Feito aos 3 de Junho de 2025
Arusha, Tanzânia

Ilustre Dr. Remy Ngoy Lumbu,
Presidente da Comissão

Venerando Juiz Modibo Sacko,
Presidente do Tribunal



ANEXO IV



COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS

E

TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

**DIRECTRIZES SOBRE A APRESENTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE CASOS ENTRE
O TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS E A
COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS ADOPTADAS A
3 DE JUNHO DE 2025 (Vide o Anexo)**

A COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS E O TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS:

1. **RECORDANDO** que a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (a Comissão) foi criada ao abrigo do artigo 30.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (a Carta), para promover e proteger os direitos do homem e dos povos em África, em conformidade com o artigo 45.º da Carta;
2. **CONSIDERANDO** que o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) foi criado ao abrigo do artigo 1.º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a criação do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Protocolo) para complementar o mandato de protecção da Comissão, em conformidade com o artigo 2.º do Protocolo;
3. **RECONHECENDO** que, nos termos do disposto na alínea (a) do n.º 1 do artigo 5.º do Protocolo, a Comissão pode apresentar casos ao Tribunal;
4. **CIENTES DO** disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Protocolo, nos termos do qual o Tribunal pode analisar casos ou transferi-los para a Comissão;
5. **NOTANDO** o artigo 8.º do Protocolo, que prevê que o Regulamento Interno do Tribunal deve definir as condições detalhadas em que o Tribunal deve examinar os casos que lhe forem submetidos, tendo em conta a complementaridade entre a Comissão e o Tribunal;
6. **CONSCIENTES** de que o Protocolo sobre o Tribunal e os regulamentos de ambas as instituições não contemplam todos os aspectos da complementaridade e que as interpretações divergentes relativas à sua aplicação foram progressivamente objecto de reflexões e mutuamente clarificadas ao longo dos anos;
7. **CONVENCIDOS** de que a protecção eficaz dos direitos humanos em África requer o reforço contínuo da relação entre a Comissão e o Tribunal;
8. **ADOPTAM** as seguintes linhas directrizes visando documentar o entendimento entre as duas instituições e a simplificar os procedimentos relativos à submissão e transferência de casos entre a Comissão e o Tribunal, respectivamente.

1. SUBMISSÃO DE CASOS PELA COMISSÃO AO TRIBUNAL

1. Introdução da instância junto do Tribunal

9. A Comissão pode, nos termos das disposições do Protocolo, do Regulamento Interno do Tribunal e do seu próprio Regulamento Interno, submeter casos ao Tribunal.

2. Forma e conteúdo da Petição

10. A Comissão remeterá casos ao Tribunal através de uma Petição, em conformidade com as disposições do Regulamento Interno, as instruções práticas e as políticas do Tribunal que regem as modalidades de submissão de Petições.

3. Representação da Comissão perante o Tribunal

11. A Comissão é representada por um ou mais Comissários, assistidos por um ou mais membros do Secretariado ou por um advogado nomeado pela Comissão.
12. A Comissão notifica o Tribunal dos nomes e endereços dos seus representantes nos respectivos casos, e manterá o Tribunal informado de quaisquer alterações na sua representação ou nos endereços, bem como de todas as circunstâncias relevantes para a representação num determinado caso.
13. As responsabilidades dos representantes da Comissão incluem a elaboração de alegações, a recolha e gestão de provas, a representação da Comissão em procedimentos orais, a ligação com o Tribunal, e responder a pedidos do Tribunal. No exercício das suas funções, os representantes da Comissão actuam de acordo com as instruções que receberem da Comissão.

4. Correspondência

14. O Tribunal transmite todas as peças processuais à Comissão e aos seus representantes.

5. Registo da designação do processo

15. A Petição submetida pela Comissão ao Tribunal será registada da seguinte forma: número da Petição/Processo (reiniciado todos os anos); Ano em que a Petição foi submetida; Designação oficial abreviada da Comissão (ACHPR); Nome(s) de queixoso(a)s iniciais/vítima(s), entre parênteses, precedidos pelas palavras c.; Designação oficial do Estado. Por exemplo: *Petição/Processo [Número]/[Ano] ACHPR (Queixoso(a) inicial(is)/[Vítima(s)]) c. [Estado Demandado]*. Quando o pedido de anonimato da vítima for deferido, o Tribunal pode usar um pseudónimo

ou pode fazer referência à questão principal de direitos humanos em jogo ou referir-se às vítimas em geral.

6. Notificação dos Estados

16. Quando a Comissão submete um caso ao Tribunal, este será responsável por notificar o Estado parte na Petição, de acordo com as disposições do seu Regulamento Interno.

7. Procedimento perante o Tribunal

17. O Tribunal aplicará aos casos submetidos pela Comissão as disposições do seu Regulamento que regem o procedimento das petições, tendo em conta a natureza *sui generis* da Comissão e a complementaridade entre os dois órgãos, sem prejuízo do princípio da igualdade de armas entre as partes perante o Tribunal.

8. Notificação de decisões do Tribunal ao queixoso inicial

18. A Comissão é responsável por notificar as decisões do Tribunal aos queixosos iniciais.

2. TRANSFERÊNCIA DE CASOS PELO TRIBUNAL PARA A COMISSÃO

1. Introdução da instância perante a Comissão

19. O Tribunal, em conformidade com as disposições do Protocolo, do Regulamento Interno da Comissão e do Regulamento do Tribunal, pode transferir casos à Comissão.

2. Forma e conteúdo de casos a transferir

20. O Tribunal transferirá à Comissão todo o processo, acompanhado de um resumo que indica as razões da transferência.
21. O Tribunal pode transferir um caso na sua totalidade ou apenas em relação a questões específicas.

3. Forma da decisão de transferência de casos

22. O Tribunal decide a transferência de um caso à Comissão por via de uma Decisão.

4. Notificação de transferência

23. O Tribunal aplicará à notificação de decisões de transferência de casos as disposições do seu Regulamento relativas à notificação das suas decisões.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Execução das decisões do Tribunal

24. A Comissão pode promover a execução das decisões do Tribunal, através dos seus diferentes mecanismos, nomeadamente do Relator país, dos mecanismos especiais, do procedimento de relatórios periódicos, da Cartas de Apelo Urgente ou Cartas de preocupações, e de reuniões e missões.
25. A Comissão pode participar nas audiências organizadas pelo Tribunal relativas aos litígios sobre a execução das decisões de que a Comissão é parte.
26. A Comissão e o Tribunal podem colaborar em iniciativas conjuntas de partilha de informações relativas à execução das suas decisões, nomeadamente através das bases de dados, relatórios e pontos focais nacionais.
27. Considerando que a protecção dos direitos humanos é uma responsabilidade partilhada, a Comissão e o Tribunal podem promover a execução das suas decisões em fóruns pertinentes. Podem ainda fazê-lo em estreita colaboração com os órgãos da União Africana, nomeadamente o Subcomité do Comité de Representantes Permanentes (CRP) sobre Democracia, Governação e Direitos Humanos; o Comité Técnico Especializado (CTE) sobre Justiça e Assuntos Jurídicos; o Conselho de Paz e Segurança; o Parlamento Pan-Africano (PAP); o Mecanismo Africano de Avaliação pelos Pares (MAAP), o Conselho Económico, Social e Cultural da União Africana (ECOSOCC), bem como outras instituições africanas e internacionais, como com os mecanismos de direitos humanos da ONU.

2. Aplicação das directrizes

28. As presentes directrizes complementam e clarificam as disposições da Carta, do Protocolo, do Regulamento Interno da Comissão e do Tribunal.
29. A partir da data da sua adopção, as presentes directrizes serão aplicáveis a todos os casos pendentes perante a Comissão e o Tribunal.

30. Antes de cada Sessão, o Secretário da Comissão elabora uma lista de casos e a remete aos Membros da Comissão, os quais indicam os casos que devem ser analisados para o efeito de submissão ao Tribunal.

31. Antes de cada Sessão, o Escrivão do Tribunal elabora uma lista de casos e a remete aos Juízes do Tribunal, os quais indicarão os casos que devem ser analisados para o efeito de transferência para a Comissão.

3. Revisão e alteração

32. As presentes directrizes podem ser revistas ou alteradas mediante proposta escrita da Comissão ou do Tribunal. A proposta deve indicar as disposições a serem alteradas e a respectiva proposta de alteração.

33. As Mesas da Comissão e do Tribunal, após a recepção da proposta de alteração referida no número anterior, farão consultas mútuas, dentro de quinze (15) dias, sobre a organização da reunião na qual a proposta de alteração será discutida. Os membros da Comissão e os Juízes do Tribunal serão notificados da reunião, pelo menos trinta (30) dias antes da data da sua realização.

34. A alteração é aprovada por maioria simples das duas instituições e entra em vigor após a sua adopção.

Adoptadas pela Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e pelo Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, em Arusha, República Unida da Tanzânia, em 3 de Junho de 2025

ANEXO V

RESOLUÇÕES DA CONFERÊNCIA SOBRE O REFORÇO DO ENVOLVIMENTO DAS MULHERES NOS PROCEDIMENTOS DO TRIBUNAL AFRICANO REALIZADA A 3-4 DE SETEMBRO DE 2025



CONFERÊNCIA SOBRE O REFORÇO DA PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NOS PROCEDIMENTOS DO TRIBUNAL AFRICANO

3 - 4 DE SETEMBRO DE 2025

Local: Salão Kibo, Tribunal Africano

Arusha, Tanzânia

RESOLUÇÕES

I. INTRODUÇÃO

1. O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal), em cooperação com a Corporação Alemã para a cooperação Internacional (*Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit* ou GIZ), organizou uma conferência sobre o reforço da participação das mulheres no Tribunal e, de forma mais geral, sobre a promoção dos direitos da mulher através do sistema africano de direitos humanos (SADH). A conferência decorreu de 3 a 4 de setembro de 2025 em Arusha, Tanzânia.
2. O objectivo da conferência foi abordar as possíveis barreiras enfrentadas pelas mulheres no seu envolvimento com o Tribunal, dotar os participantes de conhecimentos, competências e redes que os capacitem a desempenhar um papel activo na definição do futuro dos direitos humanos em África.
3. Os participantes deliberaram sobre as barreiras enfrentadas pelas mulheres no seu envolvimento com o Tribunal e identificaram medidas práticas para promover os direitos das mulheres através do Sistema Africano de Direitos Humanos. Seguem-se as resoluções adotadas pela Conferência.

II. RESOLUÇÕES

Sessão 1 - Sobre o quadro dos direitos humanos e a interacção entre o Tribunal Africano, a Comissão Africana e o Comité Africano.

4. Os participantes reafirmaram os mandatos complementares do Tribunal, da Comissão e do Comité, e observaram o papel de organismos sub-regionais, como a Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e a Comunidade da África Oriental (EAC), na protecção dos direitos da mulher.
5. Os participantes reconheceram a necessidade de o Tribunal colaborar com os outros actores do sistema de direitos humanos para uma protecção dos direitos da mulher melhor, incluindo: Estados Membros, Órgãos da UA (Comissão, Comité, Parlamento Africano), organizações da Sociedade Civil (OSC), academia, organizações Não Governamentais (ONG) e Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH).

Os participantes, por conseguinte:

1. *Exortaram* os três órgãos a desenvolverem conjuntamente uma estratégia sensível às questões de género, adaptada aos seus respectivos procedimentos, e a garantirem a sua implementação eficaz no seu trabalho.
2. *Apelaram* aos pontos focais das instituições nacionais de direitos humanos para que monitorem a implementação das decisões do Tribunal.

3. *Apelaram* às OSC, à academia, às ONG e às INDH para que apresentassem casos contenciosos e pedidos de parecer consultivo ao Tribunal sobre os direitos das mulheres.
4. *Exortaram* os órgãos sub-regionais, como o Tribunal de Justiça da CEDEAO (ECOWAS-CJ) e o Tribunal de Justiça da África Oriental (EACJ), a considerar conferências semelhantes para abordar litígios específicos de género e promover o acesso das mulheres à justiça.

Sessão 2: Sobre a litigação de casos relacionados com os direitos das mulheres perante a Comissão Africana

5. Os participantes tomaram devida nota dos procedimentos relativos à apresentação de comunicações perante a Comissão.

Por conseguinte, os participantes:

6. *Exortaram* a Comissão a adoptar uma interpretação teleológica do artigo 59.º da Carta, orientada por uma abordagem centrada nos direitos das vítimas.
7. *Exortaram* a Comissão a apresentar casos de direitos das mulheres perante o Tribunal, em cumprimento da relação de complementaridade.
8. *Exortaram* as OSC, a academia, as ONG e as INDH a apresentarem pedidos de pareceres consultivos sobre questões relacionadas com as mulheres perante a Comissão, com os quais a Comissão pode recorrer ao Tribunal.
9. *Instaram* as partes interessadas a serem diligentes na prossecução dos procedimentos perante a Comissão, incluindo ambas as partes: Estados-Membros e indivíduos ou ONG, a fim de evitar atrasos, na medida do possível.

Sessão 3: Sobre a litigação de casos relacionados com os direitos das mulheres perante o Tribunal Africano

10. Os participantes tomaram devida nota dos procedimentos do Tribunal relativos a contenciosos e pedidos de pareceres consultivos.

Por conseguinte, os participantes:

11. *Instaram* o Tribunal a fazer melhor uso da relação de complementaridade com a Comissão.

12. *Apelaram* às ONG para que se candidatassem ao estatuto de observador junto da UA ou assinassem MdE com a UA, a fim de obterem o estatuto consultivo e se tornarem elegíveis para solicitar pareceres consultivos ao Tribunal.
13. *Apelaram* às ONG e a outros organismos e indivíduos qualificados para que apresentassem pareceres *amici curiae*, a fim de destacar as dimensões de género nos casos perante o Tribunal.
14. *Instaram* todas as partes interessadas, incluindo os Estados-Membros, indivíduos e as ONG, a exercerem diligência na prossecução dos procedimentos perante o Tribunal, a fim de minimizar os atrasos.

Sessão 4 - Sobre litigar casos de direitos da mulher perante o Comité Africano de Peritos sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança

15. Os Participantes reconheceram que as limitações à legitimidade processual (*locus standi*), as barreiras linguísticas e a excessiva dependência de intermediários silenciam efectivamente as crianças e negam-lhes o seu direito fundamental de acesso à justiça.
16. Os participantes mostraram-se profundamente preocupados com as barreiras persistentes que impedem as crianças de procurar e obter soluções eficazes para as violações dos seus direitos.

Por conseguinte, os participantes:

17. *Exortou* todos os Estados a reverem e reformarem a legislação nacional para reconhecerem a legitimidade das crianças em todos os processos judiciais e administrativos relativos aos seus direitos, permitindo-lhes apresentar queixas através de um representante da sua escolha, sem exigir o consentimento dos pais quando tal consentimento possa ser contrário aos melhores interesses da criança;
18. *Exortou* as OSC e outras partes interessadas a defenderem a criação e o financiamento de serviços de assistência jurídica especializados e adaptados às crianças, que sejam facilmente acessíveis e prestem assistência jurídica gratuita e qualificada às crianças que procuram reparação por violações dos seus direitos.
19. *Exortou* o Tribunal, a Comissão e o Comité a adoptarem procedimentos sensíveis à criança, nomeadamente: a formação de juízes, procuradores e funcionários judiciais em matéria de direitos da criança e de desenvolvimento infantil; a criação de ambientes físicos seguros e adaptados para crianças testemunhas e queixosas; e a possibilidade de prestação de depoimentos por videoconferência ou outras medidas de protecção destinadas a evitar a revitimização.

Sessão 5 - Sobre o papel das advogadas e das organizações não governamentais na promoção dos direitos da mulher

20. Os participantes observaram que, apesar dos progressos, barreiras como recursos limitados e preconceitos de género continuam a impedir a litigação eficaz de casos de violação dos direitos da mulher perante tribunais internacionais e regionais.
21. Os participantes enfatizaram o papel vital das advogadas na promoção dos direitos da mulher, ao mesmo tempo que reconheceram os desafios que elas enfrentam em termos de visibilidade e apoio.
22. Os participantes destacaram ainda a importância das ordens de advogados, redes jurídicas e ONG na orientação, formação, assistência jurídica e advocacia para reforçar o acesso da mulher à justiça.

Por conseguinte, os participantes:

23. *Enfatizaram* a importância de melhorar o sistema de justiça, fortalecer a sensibilização e a formação dos juristas e empoderar economicamente as mulheres.
24. *Instaram* que uma maior participação das advogadas fosse promovida por meio de bolsas de estudo, bolsas de pesquisa e programas de intercâmbio.
25. *Apelaram* aos magistrados e outros funcionários judiciais para que desempenhem um papel mais importante na promoção do acesso à justiça e garantam que as vítimas sejam protegidas de novos traumas durante os processos judiciais.
26. *Sublinharam* a importância da sensibilização a nível nacional, da prestação de serviços jurídicos gratuitos a mulheres carenciadas e de medidas específicas para chegar às mulheres nas zonas rurais através da educação e da sensibilização da comunidade.
27. *Recomendaram* a criação de plataformas de networking regionais e internacionais onde advogadas, ONG e ordens de advogados possam partilhar estratégias, experiências e melhores práticas para promover os direitos da mulher.

Sessão 6 - Sobre o programa de assistência jurídica do Tribunal Africano

28. Os participantes observaram que o programa de apoio jurídico do Tribunal Africano é um mecanismo crucial para garantir o acesso à justiça, especialmente para petionários indigentes que, de outra forma, não teriam representação eficaz.

29. Foi também salientado que a colaboração entre o Tribunal, os prestadores de assistência jurídica, as ordens de advogados e as ONG é essencial para capacitar, aumentar o alcance e melhorar a prestação de serviços.

Por conseguinte, os participantes:

30. *Incentivaram* as advogadas a inscreverem-se na lista do Tribunal e o Tribunal a atribuir mais casos a advogadas.
31. *Enfatizaram* a necessidade de revisão regular da lista de advogados para garantir competência, diversidade e equilíbrio de género.
32. *Exortaram* as OSC e as ordens de advogados a sensibilizar as mulheres e as raparigas sobre o programa de assistência jurídica do Tribunal.
33. *Apelaram* ao Tribunal que alargasse o papel dos advogados para incluir actividades de advocacia, divulgação e sensibilização para além de litigação.

Sessão 7 - Sobre a Convenção para Acabar com a Violência contra Mulheres e Raparigas

34. Os participantes reconheceram os potenciais benefícios de um tratado dedicado à protecção dos direitos da mulher e da rapariga contra a violência, ao mesmo tempo que observaram que o mesmo tratado pode enfrentar desafios semelhantes de não ratificação e não implementação enfrentados por outros tratados da UA.

Por conseguinte, os participantes:

35. *Reconheceram* os potenciais benefícios da Convenção da UA sobre o Fim da Violência contra Mulheres e Meninas, mas observaram com preocupação as ambiguidades e os riscos da não ratificação do tratado.
36. **Recomendaram vivamente** que as partes interessadas redobrem os esforços de sensibilização com vista à ratificação da Convenção da UA sobre o Fim da Violência contra as Mulheres e Raparigas.
37. *Exortaram* as partes interessadas a intensificar o envolvimento com os órgãos políticos da UA no que diz respeito à natureza do tratado e às lacunas existentes na protecção da mulher e da rapariga

Sessão 8 – Sobre a apresentação de casos perante o Tribunal

38. Os participantes tomaram devida nota do formato e dos estilos de redação para contenciosos e pareceres consultivos.

Por conseguinte, os participantes:

39. *Recomendaram* que todos os modelos de petições actualmente disponíveis no website fossem disponibilizados em todas as línguas de trabalho do Tribunal.

40. *Incentivaram* o Tribunal a produzir e divulgar modelos de petições abrangentes e fáceis de usar.

41. *Incentivaram* as partes envolvidas em litígios a fundamentar as suas alegações e a apresentar provas, quando necessário.

Adoptado em Arusha, no dia 4 de Setembro de 2025.